Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 188 | Edição eletrônica | Recife, quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Deputados debatem ações do Governo Federal e desenvolvimento econômico do Nordeste

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



NORDESTE – Doriel Barros repudiou um vídeo que responsabiliza governos do PT por problemas na região



ASSISTÊNCIA - Renato Antunes disse que o Bolsa Família é importante mas "não pode ser eterno"



EDUCAÇÃO – Cayo Albino comemorou indicadores do município de Garanhuns em rankings nacionais

Melhora dos indicadores da educação de Garanhuns também repercutiu no plenário

O desenvolvimento econômico do Nordeste pautou ontem a reunião plenária da Alepe. O deputado Doriel Barros (PT) repudiou um vídeo que responsabiliza os governos do PT por problemas socioeconômicos do Nordeste, enquanto Renato Antunes (Novo) criticou a condução do presidente Luiz Inácio Lula da Silva na região.

As críticas de Doriel Barros foram à publicação feita pelo pastor Silas Malafaia. Citando rankings sobre violência e desenvolvimento humano, o religioso se dirige ao povo nordestino e responsabiliza os governos do PT por problemas socioeconômicos da região.

Barros argumentou que Malafaia desconhece a transformação na realidade do povo nordestino, que anteriormente vivia na miséria. "Antes, a marca do Nordeste era fome e morte. A cada cinco minutos morria uma criança aqui; por dia, morriam 290 crianças por desnutrição. Era como se dois aviões Boeings caíssem todo dia aqui no Nordeste", declarou.

PARTICIPAÇÃO NO PIB

Em contraponto, Renato Antunes apontou que a participação da região no Produto Interno Bruto (PIB) nacional permaneceu praticamente estagnada nos últimos 20 anos, variando de 13% para 14,2%, apesar de o Nordeste concentrar 27% da população brasileira.

O parlamentar defendeu que os programas de transferência de renda sejam acompanhados de investimentos em infraestrutura e geração de empregos formais. "Eu quero um Nordeste com emprego, renda e produtividade. O Bolsa Família é um programa de distribuição de renda importante, mas não pode ser eterno", disse.

Em resposta, Doriel Barros defendeu a importância das políticas sociais no combate à fome e na redução das desigualdades e destacou a criação de universidades e escolas técnicas na região. Também citou investimentos em segurança hídrica e a ampliação do crédito rural para a agricultura familiar.

GARANHUNS

A melhora dos indicadores da educação de Garanhuns, no Agreste Meridional, recebeu destaque do deputado Cayo Albino (PSB). O parlamentar enfatizou que o município conquistou o primeiro lugar de Pernambuco no quesito Qualidade da Educação do Ranking de Competitividade dos Municípios – e o nono lugar do Nordeste na mesma categoria.

"Em 2021, cerca de 74% das crianças de até sete anos não sabiam ler e escrever. Um dado alarmante. Hoje, mais de 92% estão alfabetizadas", celebrou o deputado. Ele ainda citou a melhora nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o aumento da quantidade de creches e a implementação de seis escolas em tempo integral pela Prefeitura.

Continua na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE DE ACORDO COM O ATO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:11426103000134

Assinado de forma digital por ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:11426103000134
Dados: 2026.10.21 20:39:30 -03'00'

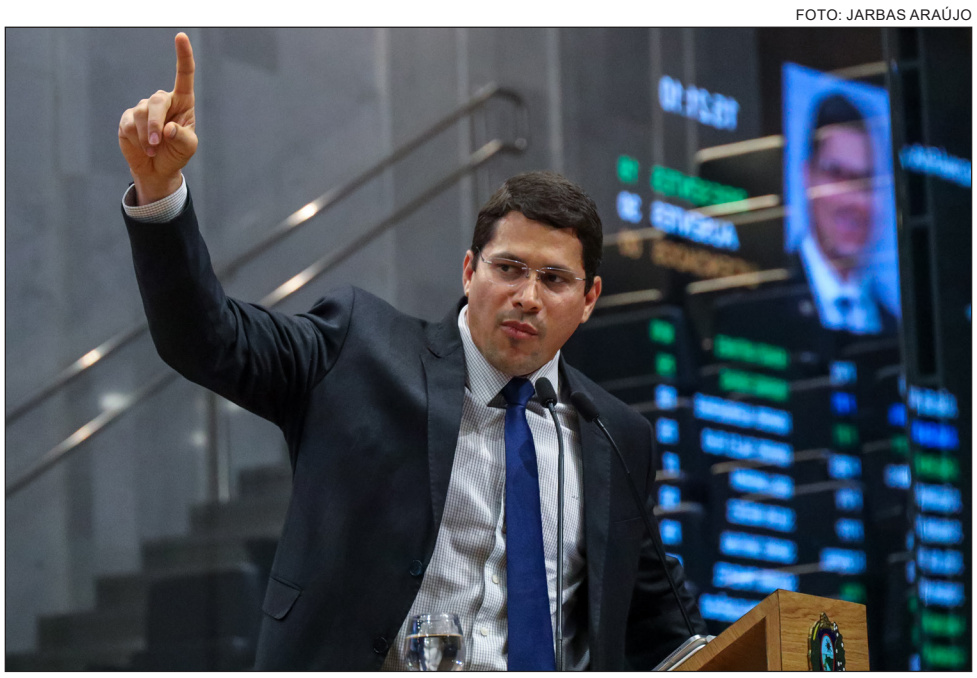
Continuação da página 1

HEMOPE

O deputado Pastor Júnior Tércio (PP) questionou a investigação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre a realização de um culto religioso na sede da Fundação Hemope, no Recife.

O parlamentar defendeu a liberdade religiosa e demonstrou preocupação com o que considera uma tentativa de intimidação de cristãos. Segundo Tércio, o culto ocorreu fora do expediente, sem comprometer o funcionamento da instituição. Ele sustentou que o Brasil é um Estado laico, portanto sem religião oficial, e ressaltou que a Constituição garante liberdade religiosa.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



RELIGIÃO – Pastor Júnior Tércio criticou apuração do MP sobre culto no Hemope

"Essa Constituição protege toda e qualquer manifestação religiosa. Isso está soando para mim como uma perseguição, como uma tentativa de intimidar os nossos irmãos em Cristo", declarou.

GOVERNO LULA

João Paulo do PT (PT) defendeu a preservação de políticas públicas federais nas áreas de saúde, educação e assistência social. Ele sublinhou a importância do Bolsa Família, criado no primeiro governo do presidente Lula, no combate à fome e a garantia de renda às famílias em situação de vulnerabilidade. "Conseguir um emprego ou abrir um negócio não significa automaticamente ter renda estável para sustentar uma família", afirmou.

O parlamentar alertou para os riscos de retrocessos nos direitos da população e criticou medidas adotadas pelo governo de Jair Bolsonaro entre 2019 e 2022. Segundo ele, essas ações comprometeram programas voltados à população de baixa renda. No mesmo sentido, o deputado defendeu o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Cisternas.

Ao final, João Paulo cobrou a realização de concurso público na Alepe. Ele argumentou que a medida fortalece o serviço público e irá contribuir para atender às demandas da Casa Legislativa.

Meio ambiente

Comissão aprova PEC sobre segurança alimentar e acesso à água

FOTO: NIVALDO FRANCISCO



PAUTA – Parlamentares discutiram iniciativas sobre competências do Estado e dos municípios pernambucanos

A promoção de segurança alimentar e o acesso à água potável podem ser incluídos entre as competências em comum do estado e dos municípios em Pernambuco. É o que prevê a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) nº 28/2025, aprovada ontem pela Comissão de Meio Ambiente da Alepe.

Colegiado também aprovou as diretrizes para a criação da Política Estadual de Combate à Fome

A proposta é de autoria da deputada Rosa Amorim (PT), que é presidente do colegiado. A PEC inclui dois novos incisos ao artigo 5º da Constituição Estadual.

O primeiro inciso criado pela PEC inclui entre as competências de estado e municípios "promover a segurança alimentar e nutricional da população, mediante ações que garantam acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente".

O segundo item da proposta define que as gestões estaduais e municipais em Pernambuco devem "assegurar a todos o acesso à água potável como forma de possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico".

Segundo a justificativa apresentada pela autora, a inclusão da segurança alimentar na Carta Magna estadual "fortalece as políticas públicas regionais locais, permitindo ações mais coordenadas, integradas e eficazes".

Com relação ao acesso à água potável, Rosa escreve na justificativa que a consagração dessa atribuição na Constituição Estadual "reforça a responsabilidade compartilhada e integrada entre os entes federativos no combate à insegurança hídrica, em especial nas regiões mais vulneráveis de Pernambuco".

OUTROS PROJETOS

Na reunião de ontem, a Comissão de Meio Ambiente também aprovou as diretrizes para criação da Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1805/2024, também de autoria de Rosa Amorim.

Outro projeto acatado pelo colegiado prevê restrições ao uso do agrotóxico Fipronil, para impedir que a substância atinja áreas de criação de abelhas e de produção de mel. A proposta de proteção da apicultura foi apresentada pelo deputado Doriel Barros (PT), no PL nº 404/2023.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social.**

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Anna Beatriz Ferraz, Haymone Neto, Isabela Senra, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanna Laura, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Atos

ATO Nº 1537/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2026, do Deputado Romero Albuquerque.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Albuquerque, no período de 19 a 27 de novembro de 2026.

Sala Torres Galvão, em 20 de outubro de 2026.

ÁLVARO PORTO
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1538/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 10218/2026, e no Ofício nº 567/2026, **do Presidente da Comissão de Finanças**, **Orçamento e Tributação, Deputado Antônio Coelho**,
RESOLVE: exonerar **GABRIEL MARIANO SANTOS GONÇALVES,** do cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 21 de outubro de 2026.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

A`S 14:30 HORAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO DO PT E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE DEFENDE O DIREITO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA ELEITORES NO DIA DE VOTAÇÃO DO SEGUNDO TURNO. O DEPUTADO DESTACA O PROJETO DE LEI Nº 3864/2026, DE SUA AUTORIA, QUE VISA INSTITUIR A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL EM PERNAMBUCO NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E O PROJETO DE LEI Nº 3616/2026, DE SUA AUTORIA EM CONJUNTO COM A DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE VISA INSTITUIR A TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO METROPOLITANO E INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. POR FIM, CONCLAMA A POPULAÇÃO PARA IR ÀS URNAS NO DIA 25 DE OUTUBRO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO, QUE EXPRESSA GRATIDÃO PELOS 73.761 VOTOS RECEBIDOS, RESSALTANDO VOTAÇÕES EXPRESSIVAS NOS MUNICÍPIOS DE ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA Reunião ORDINÁRIA DA QUARTA Sessão Legislativa Ordinária DA VIGÉSIMA Legislatura, REALIZADA EM 20 de Outubro de 2026. SÃO JOAQUIM DO MONTE, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, BEZERROS, CACHOEIRINHA E SALGUEIRO. O DEPUTADO REAFIRMA A DISPOSIÇÃO DE TRABALHAR EM CONJUNTO COM O GOVERNO DO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE RELATA VISITA AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, RECONHECENDO OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO EM ÁREAS CLIMATIZADAS, MAS RESSALTA A PERMANÊNCIA DE PACIENTES NOS CORREDORES E A NECESSIDADE DE NOVAS MELHORIAS NA UNIDADE. O PARLAMENTAR DEFENDE O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, MANIFESTANDO APOIO AO PRESIDENTE LULA E TECENDO CRÍTICAS ÀS PROPOSTAS ATRIBUÍDAS AO CANDIDATO FLÁVIO BOLSONARO, ESPECIALMENTE NOS TEMAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO BOLSA-FAMÍLIA. O DEPUTADO TAMBÉM ENDOSSA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, EM DEFESA DA GARANTIA DE TRANSPORTE GRATUITO PARA OS ELEITORES, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE ASSEGURAR O ACESSO ÀS URNAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REBATE PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO DORIEL BARROS, CONTESTANDO AS ALEGAÇÕES DE QUE O CANDIDATO FLÁVIO BOLSONARO PRETENDE ACABAR COM O BOLSA FAMÍLIA. O DEPUTADO CRITICA A GESTÃO DO PT NO GOVERNO FEDERAL, MENCIONANDO A CARGA TRIBUTÁRIA, A REDUÇÃO DO PODER DE COMPRA DA POPULAÇÃO E A NECESSIDADE DE ALTERNÂNCIA DE PODER. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE CELEBRA A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE GARANTE O FIM DA ESCALA 6X1. O DEPUTADO DEMONSTRA CONVICÇÃO NA REELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA, CITANDO A IMPORTÂNCIA DE DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, COMO O BOLSA-FAMÍLIA; MINHA CASA, MINHA VIDA; LUZ PARA TODOS; GÁS DO POVO, PROSPERA MEI, ENTRE OUTROS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE ALERTA SOBRE O AVANÇO DA CRISE HÍDRICA E DA SECA NO AGRESTE E SERTÃO DE PERNAMBUCO, AGRAVADAS PELO FENÔMENO EL NIÑO. O DEPUTADO RELATA A EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE E AS DIFICULDADES DAS FAMÍLIAS RURAIS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PLANTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ANIMAIS. O PARLAMENTAR ANUNCIA A CONVOCAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PRÓXIMO DIA 28, PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA ARTICULAR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ABASTECIMENTO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS E WANDERSON FLORÊNCIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 16692 A 16731/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5417 A 5433; 5435 A 5477; 5484 A 5518; 5520 A 5524 E 5527 A 5529/2026. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 4325/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 16764 A 16790/2026 ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA Reunião ORDINÁRIA DA QUARTA Sessão Legislativa Ordinária DA VIGÉSIMA Legislatura, REALIZADA EM 20 de Outubro de 2026. E OS REQUERIMENTOS NºS. 5538 A 5544/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

João Paulo Costa
Presidente

William Brlgido
1º Secretário

Débora Almeida
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 0827, 0828, 0829 E 0830/2026 - DO ASSISTENTE JÚNIOR DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Termos de Compromisso nºs 963482/2024 - Operação 1095697-72, 963483/2024 - Operação 1095698-97, 963544/2024 - Operação 1095700-53 e 963485/2024 - Operação 1095701-78, firmado com o Estado de Pernambuco .
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0834 E 0837/2026 – DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Termos de Compromisso nºs 992838/2026 - Operação 1108161-50 e 992827/2026 - Operação 1108150-20, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.
Às 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1869/2026 – DO DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 16069/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10115/2026 - DO COORDENADOR-GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR EM PERNAMBUCO encaminhando o Relatório Final da Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular em Pernambuco, que reúne as principais atividades desenvolvidas, os debates realizados e os encaminhamentos propostos ao longo de seus trabalhos, reafirmando o compromisso com a garantia do direito à moradia digna e com o fortalecimento das políticas públicas habitacionais em nosso Estado.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10124/2026 - DO COORDENADOR-GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA encaminhando o Relatório Final da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco, que reúne as atividades desenvolvidas, os debates realizados e os principais encaminhamentos construídos ao longo de seus trabalhos, reafirmando a importância estratégica da ferrovia para o desenvolvimento econômico, a integração logística e o fortalecimento da infraestrutura de transportes em nosso Estado.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

William Brlgido

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Mesa Diretora

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1° Suplente, Deputado Doriel Barros
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4° Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

Estrutura Administrativa

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Coordenação de Publicação Legislativa e Administrativa:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 4308/2026

(exercício financeiro de 2027)

EMENDA Nº 000009/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Destina-se a ampliação nos atendimentos a população para os procedimentos de media a alta complexidade pelo Hosp Armindo Moura, inscrito no CNPJ: 11.683.042/0001-90

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

Renato Antunes
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000010/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 2.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A emenda destina-se ao Instituto Memorial do Agreste - IMA. CNPJ: 24.262.537/0001-98 Para aquisição de medicamentos e insumos para melhoria do atendimento a população

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000011/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 816.900,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se ao Instituto do Fígado de Pernambuco, CNPJ: 07.421.280/0001-50

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000012/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 2.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Camocim de São Félix.

Justificativa

A Emenda destina-se ao Instituto Esperança de Beneficiência em Saúde de Pernambuco, CNPJ: 04.712.650/0001-10, Para aquisição de Medicamentos e Insumos para melhoria a população

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000013/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 250.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Emenda destina-se ao programa para inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de sua habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho. Na cidade de Moreno, Através da Instituição Organização Social Civil Unidas pelo Bem - CNPJ: 42.331.739/0001-26

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000014/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 250.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Emenda destina-se ao programa para inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de sua habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho. Na cidade de Moreno, Através da Instituição Organização Social Civil Unidas pelo Bem - CNPJ: 42.331.739/0001-26

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000015/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 250.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Emenda destina-se ao programa para inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de sua habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho. Na cidade de Moreno, Através da Instituição Organização Social Civil Unidas pelo Bem - CNPJ: 42.331.739/0001-26

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000016/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 250.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Emenda destina-se ao programa para inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de sua habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho. Na cidade de Moreno, Através da Instituição Organização Social Civil Unidas pelo Bem - CNPJ: 42.331.739/0001-26

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

Nino de Enoque
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 016791/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de promover a conclusão da pavimentação da Rua Doutor Luíz Regueira, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54335-160.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente solicitação decorre das constantes reivindicações dos moradores e comerciantes da localidade, que enfrentam diversos transtornos em razão da ausência de pavimentação. A situação se agrava significativamente durante os períodos chuvosos, ocasionando lama, dificuldade de acesso para pedestres e veículos, além de comprometer a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida da população residente.
Diante da relevância da demanda, solicitamos que esta Secretaria inclua a referida via no cronograma de obras, promovendo a execução dos serviços com a maior brevidade possível, a fim de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e infraestrutura para a população.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016792/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Pedro Ernesto, Caxangá, Recife/PE - CEP: 50800-190.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016793/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a requalificação das calçadas em toda a extensão da Rua Pedro Ernesto, Caxangá, Recife/PE - 50800-190.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A revitalização da calçada se faz necessária em razão das condições precárias de conservação atualmente existentes, as quais vêm dificultando a circulação segura de pedestres, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais moradores da localidade.
Além de proporcionar maior segurança e mobilidade urbana, a revitalização contribuirá para a valorização do espaço público, melhoria da infraestrutura da comunidade e promoção de melhores condições de trafegabilidade para todos os cidadãos que utilizam diariamente o local.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016794/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Alvorada do Norte, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-460.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016795/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Alvorada do Norte, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51170-460.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016796/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda extensão da Rua Alvorada do Norte, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-460.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016797/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Almirante Nelson Fernandes, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51030-230.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016798/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Estrada do Bongi Armando da Fonte, Prado, Recife/PE - CEP: 50830-260.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016799/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Soledade, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Luiz César Silva dos Santos, Solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016800/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua da Soledade, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
LENILDA ALBUQUERQUE, Solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016801/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Cinquenta e Sete (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Elizangela Maria de Araujo, Solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.
A precariedade dos serviços de saneamento básico pode favorecer a disseminação de diversas doenças, como amebíase, cólera, diarreia, hepatite, leptospirose e infecções de pele, entre outras. A falta de acesso ao tratamento adequado de esgoto e à drenagem urbana eficiente também pode contribuir para a proliferação de agentes transmissores de doenças, colocando em risco a saúde da população local.
Além disso, a ausência de saneamento adequado pode ocasionar mau cheiro, acúmulo de águas servidas e condições insalubres, prejudicando a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. Dessa forma, a realização de melhorias na infraestrutura sanitária, incluindo a implantação ou ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e outras intervenções necessárias, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016802/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Sebastião, no Bairro de Jaguarana na Cidade do PAULISTA/PE .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
NATALIA MENDES OLIVEIRA, Solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016803/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Trinta e Oito (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ana Rafaelle de Freitas Santana, Solicitante; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.
A precariedade dos serviços de saneamento básico pode favorecer a disseminação de diversas doenças, como cólera, diarreia, hepatite, leptospirose e infecções de pele, entre outras. A falta de tratamento adequado do esgoto e de drenagem urbana eficiente também pode contribuir para a proliferação de agentes transmissores de doenças, colocando em risco a saúde da população local.
Além disso, a ausência de saneamento adequado pode ocasionar mau cheiro, acúmulo de águas servidas e condições insalubres, prejudicando a qualidade de vida dos moradores. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas para melhorar a infraestrutura sanitária da via, incluindo a implantação ou ampliação da rede de esgotamento sanitário e a realização de intervenções que garantam a destinação adequada dos efluentes.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016804/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana e a, Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga no sentido de providenciar o calçamento da Rua República Árabe Unida, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016805/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro de COHAB , na Cidade do Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Francisca Michele da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016806/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, Ilmo. Sr. André Teixeira Filho, no sentido de assegurar a gratuidade do transporte público coletivo urbano, intermunicipal e metropolitano no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a ser realizado no dia 25 de outubro, garantindo a manutenção da oferta habitual de veículos e a ampla divulgação dos horários e itinerários à população.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; André Teixeira, Secretário da SEMOBI.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado de Pernambuco a adoção urgente das providências necessárias para assegurar a gratuidade do transporte público coletivo no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, considerando a ausência de oferta gratuita ampla à população no primeiro turno, realizado em 4 de outubro.
A Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral, em seu art. 23, determina que o poder público adote as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis. A norma estabelece, ainda, que a oferta deve ocorrer sem distinção entre eleitoras e eleitores, vedada a promoção pessoal de gestores públicos.
O transporte público constitui um serviço essencial para a população trabalhadora, especialmente para aquelas pessoas que dependem dos ônibus para chegar aos locais de votação e que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de deslocamento. A cobrança de tarifas em um dia destinado ao exercício da soberania popular pode representar uma barreira material à participação democrática, atingindo de maneira mais intensa as parcelas da população que dispõem de menor renda.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 1.013/DF, reconheceu a necessidade de garantir transporte coletivo gratuito nos dias de eleição, com frequência compatível com a dos dias úteis, de modo a assegurar condições efetivas para o exercício do direito ao voto.
Diante disso, é fundamental que o Governo do Estado de Pernambuco adote as providências administrativas e operacionais necessárias para garantir a gratuidade no segundo turno, em articulação com os municípios e os órgãos responsáveis pela operação do sistema de transporte público, assegurando a manutenção da oferta habitual de veículos e a divulgação prévia das informações necessárias à população.
A medida representa uma garantia concreta de acesso ao processo eleitoral, contribuindo para que o custo do transporte não constitua obstáculo ao exercício da cidadania.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

JOÃO PAULO DO PT
Deputado

Indicação Nº 016807/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista o Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana e a, Secretária de Infraestrutura Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Andre e Carina, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016808/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana e a, Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cantor Evaldo Braga (Lot Riacho de Prata I), no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016809/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Prefeita da Cidade de Olinda Exma. Sra. Mirella Almeida e ao Secretário de Gestão Urbana Exmo. Sr. Rafael Arruda, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Estrada de Aguazinha, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Maria do Carmo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016810/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr.Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santo Amaro, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Sarah Raphaely, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016811/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida e ao Secretário de Gestão Urbana Exmo. Sr. Rafael Arruda, no sentido de providenciar o calçamento da Av. Jardim Brasilia, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Romildo Correira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016812/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. Jardim Brasilia, no Bairro Águazinha, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Antonio F. Calvacante, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e
tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016813/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Maria Augusta, no Bairro de Água Fria na Cidade de Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Monica Maria, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016814/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Maria Augusta, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Monica Maria, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico,industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016815/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Rafael Arruda, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Av. Jardim Brasilia, no Bairro de Peixinhos, Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Ladjane Pinheiro, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016816/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Exmo. Sr. Aglailson de Ramos, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Nelson Ferreira, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Aglailson de Ramos, Secretário de Obras e Serviços Públicos; SIMONE ALVES DO NASCIMENTO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016817/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Orlando Alves de Souza, no Bairro de Maranguape, na Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; RENATO ARAUJO DOS SANTOS, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016818/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no sentido de viabilizar a transformação da via que circula todo o perímetro Bebedouro em uma Rodovia Estadual.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; André de Souza Fonseca, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER); Rogério Andrade de Lima, Vereador da cidade de Petrolina; Josivaldo Barros, Vereador da cidade de Petrolina; Osório Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina; André Texeira Filho, Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), a adoção das providências necessárias para a estadualização da via que circunda todo o Perímetro Irrigado Bebedouro, localizado no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco, com sua consequente incorporação à malha rodoviária estadual e classificação como Rodovia Estadual (PE).
O município de Petrolina destaca-se como um dos principais polos de fruticultura irrigada do Brasil, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento econômico de Pernambuco e na geração de emprego e renda para milhares de famílias. Nesse contexto, os perímetros irrigados representam importantes instrumentos de fortalecimento da atividade agrícola, contribuindo diretamente para o abastecimento dos mercados interno e externo.
Atualmente, Petrolina conta com importantes perímetros irrigados, entre os quais se destacam Nilo Coelho, Maria Tereza, Pontal e Bebedouro. Entretanto, enquanto os demais perímetros são atendidos por rodovias integrantes da malha estadual, o Perímetro Irrigado Bebedouro ainda não dispõe do mesmo reconhecimento viário, situação que evidencia a necessidade de conferir tratamento isonômico a essas regiões produtivas.
Cumpre destacar que o Governo do Estado de Pernambuco vem reconhecendo a importância estratégica da infraestrutura rodoviária para o desenvolvimento da fruticultura no Sertão do São Francisco. Exemplo disso foi a requalificação da VPE-639, com 10,1 quilômetros de extensão, importante via de acesso aos projetos de irrigação de Petrolina. Da mesma forma, as rodovias PE-638 e PE-639 desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, interligando áreas produtivas e fortalecendo a logística regional.

Nesse sentido, a estadualização da via que circunda o Perímetro Irrigado Bebedouro representa uma medida necessária para assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade aos produtores rurais, trabalhadores e moradores da região, além de proporcionar maior eficiência no transporte de insumos e no escoamento da produção agrícola.
Ademais, a incorporação da referida via à malha rodoviária estadual possibilitará sua inclusão no planejamento de infraestrutura do Estado, favorecendo a realização de investimentos em pavimentação, conservação, manutenção, sinalização e demais intervenções necessárias à melhoria das condições de circulação.
É importante ressaltar que o fortalecimento da infraestrutura viária dos perímetros irrigados não beneficia apenas os produtores diretamente envolvidos na atividade agrícola, mas repercute positivamente em toda a cadeia produtiva, estimulando a competitividade, atraindo investimentos e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico de Petrolina e de toda a região do Vale do São Francisco.
Dessa forma, a transformação da via que circunda o Perímetro Irrigado Bebedouro em Rodovia Estadual constitui uma medida de justiça territorial, valorização da produção agrícola e fortalecimento da infraestrutura logística regional, garantindo ao referido perímetro condições semelhantes às já asseguradas aos demais projetos de irrigação do município.
Diante do exposto, considerando a relevância econômica e social do Perímetro Irrigado Bebedouro, bem como a necessidade de ampliar e modernizar a infraestrutura rodoviária de Petrolina, solicitamos especial atenção do Governo do Estado de Pernambuco para o atendimento da presente Indicação, por entendermos que a medida contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da fruticultura irrigada no Sertão pernambucano.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

ANTONIO COELHO
Deputado

Indicação Nº 016819/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, Sr. José Almir Cirilo, extensivo ao Ilmo. Diretor-Presidente da Compesa, Sr. Douglas Nóbrega, no sentido de promover, com urgência, o envio de equipe técnica para investigar e sanar os problemas de abastecimento d'água que vêm acontecendo na zona urbana do município de Floresta.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Compesa; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

Atualmente, a zona urbana do município de Floresta, enfrenta sérios problemas de abastecimento de água. A população local tem enfrentado interrupções prolongadas e sucessivas no fornecimento, sem qualquer comunicação prévia ou esclarecimentos técnicos que justifiquem a situação, fato que gera inúmeros questionamentos e uma necessidade gritante de atenção por parte dos órgãos competentes.
Mesmo com intervenções em obras pontuais, o problema segue acontecendo e gerando transtornos à toda população da sede do município. É revoltante perceber que um município banhado pelo Rio São Francisco e o Rio Pajeú sofra tanto com interrupções no abastecimento de água, como vem acontecendo em Floresta. O problema perdura há meses e vem desgastando significativamente o bem estar da população florestana.
Uma vez existente a infraestrutura para a chegada da água no município supracitado, solicitamos, por meio desta, que a COMPESA promova o envio de uma equipe técnica ao local, com o objetivo de investigar as possíveis causas da falta de água e imediatamente solucionar o problema.
Cumprindo regularmente o exercício da função parlamentar e conhecendo a realidade do povo sertanejo, redijo esta indicação para que o Governo do Estado, por meio de suas secretarias e órgãos, se empenhe para solucionar com urgência a demanda em comento.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2026.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 016820/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, Sr. José Almir Cirilo, extensivo ao Ilmo. Diretor-Presidente da Compesa, Sr. Douglas Nóbrega, no sentido de promover, com urgência, o envio de equipe técnica para investigar e sanar os problemas de abastecimento d'água que vêm acontecendo no Povoado Passagem de Pedra, localizado na zona rural do município de Terra Nova.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Compesa.

Justificativa

Atualmente, o Povoado Passagem de Pedra, localizado na zona rural do município de Terra Nova, enfrenta sérios problemas de abastecimento de água. A população local, composta por cerca de 150 famílias, tem enfrentado interrupções prolongadas e sucessivas no fornecimento, sem qualquer comunicação prévia ou esclarecimentos técnicos que justifiquem a situação, fato que gera inúmeros questionamentos e uma necessidade gritante de atenção por parte dos órgãos competentes.
Uma vez existente a infraestrutura para a chegada da água no povoado supracitado, solicitamos, por meio desta, que a COMPESA promova o envio de uma equipe técnica ao local, com o objetivo de investigar as possíveis causas da falta de água e imediatamente solucionar o problema.
Cumprindo regularmente o exercício da função parlamentar e conhecendo a realidade do povo sertanejo, redijo esta indicação para que o Governo do Estado, por meio de suas secretarias e órgãos, se empenhe para solucionar com urgência a demanda em comento.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2026.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 005545/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Alice Carolinne Taveira Cruz**, ocorrido em setembro do corrente ano de 2026.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Cel. Alexandre Cruz, Pai.

Justificativa

É com profundo pesar que apresentamos esta
Justificativa de Voto de Pesar pelo falecimento de Alice Caroline Taveira Cruz, ocorrido no dia 16 de setembro, deixando familiares, amigos e toda a comunidade consternados diante de tão dolorosa perda.
Alice Caroline era filha do Cel. Alexandre Cruz, Secretário de Segurança e Defesa Social de Cachoeirinha, a quem manifestamos, neste momento de profunda dor, nossa solidariedade, extensiva a todos os seus familiares e amigos.
A perda de um ente querido é sempre um momento de imensa tristeza e difícil compreensão. Neste instante de luto, desejamos que Deus conceda ao Cel. Alexandre Cruz e a toda a família Taveira Cruz força, conforto e serenidade para enfrentar essa irreparável ausência.
Diante do exposto, apresentamos esta Moção de Voto de Pesar, solidarizando-nos com a família enlutada e rogando a Deus que conforte os seus corações e receba Alice Caroline Taveira Cruz em sua infinita misericórdia.
Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Voto de Pesar, como forma de respeito, solidariedade e homenagem à memória de Alice Carolinne Taveira Cruz.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005546/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rosimere da Silva**, ocorrido em setembro do corrente ano de 2026.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Erivan Texeira, Filho.

Justificativa

É com profundo pesar que registramos o falecimento de Maria Rosimere da Silva, ocorrido no dia 15 de setembro de 2026, natural do município de São Joaquim do Monte, no Agreste de Pernambuco.
Sua partida deixa familiares, amigos e todos que tiveram a oportunidade de conhecê-la profundamente consternados e enlutados. Neste momento de dor, manifestamos nossa solidariedade à família e aos amigos, desejando que encontrem conforto e força para superar a irreparável perda.
Diante do exposto, apresentamos este Voto de Pesar, como forma de expressar nosso respeito e solidariedade à memória de Maria Rosimere da Silva e aos seus familiares.
Solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Voto de Pesar, como forma de respeito, solidariedade e homenagem à memória de Maria Rosimere da Silva.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005547/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento do e ex-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Demócrito Ramos Reinaldo,** ocorrido na quarta-feira, dia 14, aos 94 anos de idade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Filho.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade manifestar profundo pesar pelo falecimento do ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ex-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Demócrito Ramos Reinaldo, aos 94 anos de idade.
Ao longo de sua trajetória, o magistrado prestou relevantes serviços à Justiça brasileira. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), iniciou sua carreira no Ministério Público, em 1960, e ingressou na magistratura pernambucana em 1962.
No TJPE, exerceu o cargo de desembargador, foi vice-presidente e presidiu a Corte entre 1990 e 1991, contribuindo para o aprimoramento e a modernização do Judiciário estadual. Em junho de 1991, foi nomeado ministro do STJ, onde integrou a Corte Especial e presidiu a Primeira Turma, especializada em Direito Público.
Sua trajetória foi marcada pela dedicação ao Direito, pelo compromisso com a prestação jurisdicional e pelo fortalecimento das instituições, deixando um legado de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira.
Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta suas condolências aos familiares, amigos e colegas de magistratura, reconhecendo a importância de sua contribuição ao Poder Judiciário e prestando esta justa homenagem à memória de Demócrito Ramos Reinaldo.
Solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005548/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso à vereadora Tatai, Lindineide Bezerra da Silva, pela sua eleição à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros, Pernambuco, para o biênio 2027–2028, ocorrida em 13 de outubro de 2026,
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Lindineide Bezerra da Silva (Tatai) – Vereadora, Vereadora.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso é dedicado à vereadora Tatai, Lindineide Bezerra da Silva, pela sua eleição à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros, Pernambuco, para o biênio 2027–2028, ocorrida em 13 de outubro de 2026, marco histórico para o Poder Legislativo Municipal, por se tornar a primeira mulher a assumir a presidência da Casa Legislativa do município.
A conquista representa um momento significativo para a história política de Bezerros, simbolizando o avanço da participação feminina nos espaços de poder e decisão, bem como o reconhecimento da atuação das mulheres na vida pública e no fortalecimento da democracia. Sua eleição abre caminhos para uma maior representatividade feminina na política municipal, servindo de inspiração para outras mulheres que almejam contribuir com o desenvolvimento da sociedade por meio da vida pública.
A Presidência da Câmara Municipal constitui uma função de grande responsabilidade, exigindo compromisso com o interesse coletivo, respeito à pluralidade de ideias, diálogo institucional e dedicação ao fortalecimento do Poder Legislativo. Nesse contexto, a eleição da vereadora Tatai representa também a oportunidade de consolidar uma gestão pautada pela responsabilidade, transparência e valorização da democracia.
Diante da relevância desse acontecimento, o presente Voto de Aplauso tem como finalidade registrar o reconhecimento e as congratulações à vereadora Tatai por essa conquista histórica, que marca um novo capítulo na trajetória política do município de Bezerros-PE e reafirma a importância da representatividade feminina nos espaços de liderança.
Assim, justifica-se a concessão desta honraria como forma de reconhecimento público por sua eleição, desejando-lhe êxito no exercício da Presidência da Mesa Diretora no biênio 2027–2028, com sabedoria, responsabilidade e compromisso com a população bezerrense.
Perante ao exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005549/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do **Projeto de Resolução nº 4188/2026** de minha autoria, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, com o consequente arquivamento da proposição, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Justificativa

Diante do exposto, solicita-se o deferimento do presente requerimento, para fins de retirada de tramitação da referida proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Requerimento Nº 005550/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do **Projeto de Resolução nº 4116/2026**, de minha autoria, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, com o consequente arquivamento da proposição, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Justificativa

Diante do exposto, solicita-se o deferimento do presente requerimento, para fins de retirada de tramitação da referida proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Requerimento Nº 005551/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento do prematuro de Jeová Almieda Lima Neto**, ocorrido em outubro do corrente ano de 2026.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Josafá Almeida, Pai.

Justificativa

É com profundo pesar e imensa tristeza que manifestamos nossas condolências pelo falecimento prematuro de Jeová Almeida Lima Neto, filho do prefeito de São Caetano.
Sua partida tão precoce representa uma perda irreparável, deixando familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo mergulhados em dor e saudade. Não há palavras capazes de expressar plenamente o sofrimento diante da perda de uma vida tão jovem, repleta de sonhos, esperanças e possibilidades.
Neste momento de profunda tristeza, expressamos nossa solidariedade aos pais, familiares e amigos, desejando que Deus lhes conceda força, fé e conforto para enfrentar essa dor imensurável.
Que as lembranças dos momentos vividos, o carinho compartilhado e o amor daqueles que o cercaram possam trazer algum consolo aos corações enlutados.
Que Jeová Almeida Lima Neto descanse em paz e que Deus conforte toda a família neste momento de luto. Recebam nossos mais sinceros sentimentos de pesar e solidariedadade.
Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005552/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado **Voto de Congratulações à Fundação Altino Ventura**, pela passagem de seus 40 anos de fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Prof. Dr. Marcelo Ventura, Presidente; Dr. Marcelo Ventura Filho, Vice-Presidente; Profª. Drª. Liana Ventura, Presidente do Conselho Curador; Dr. Ronald Cavalcanti, Vice-Presidente do Conselho Curador.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo registrar Voto de Congratulação pelos 40 anos de fundação do Altino Ventura, celebrando uma trajetória marcada por dedicação, compromisso e relevantes contribuições à sociedade.
Ao longo dessas quatro décadas, o Altino Ventura construiu uma história de trabalho e serviços prestados, consolidando sua importância e seu reconhecimento perante a população. Essa data comemorativa representa não apenas a passagem do tempo, mas também o reconhecimento de todos aqueles que contribuíram para o crescimento, o fortalecimento e a continuidade dessa instituição.
Assim, esta homenagem constitui uma forma de expressar reconhecimento e gratidão pela trajetória construída ao longo desses 40 anos, destacando a importância de sua atuação e desejando que continue avançando, renovando seus compromissos e alcançando novas conquistas.
Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste Voto de Congratulação, como manifestação de reconhecimento público pelos 40 anos de fundação do Altino Ventura, desejando-lhe contínuo sucesso e muitos anos de realizações.
Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005553/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado à Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, com ciência à Presidência da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Hemope, Pedido de Informação acerca da realização de culto religioso nas dependências do Hemope da unidade das Graças, no Recife, e dos esclarecimentos prestados ao Ministério Público de Pernambuco sobre o episódio.
Segundo reportagem publicada pelo Diario de Pernambuco em 19 de outubro de 2026, o MPPE instaurou inquérito civil para apurar possível violação da laicidade do Estado. A matéria reproduz manifestação do Hemope segundo a qual a atividade ocorreu em espaço externo, em um domingo, a pedido de servidores, com participação voluntária, fora do horário regular de trabalho e sem interferência na prestação dos serviços.
Diante dessas informações, solicitamos que sejam apresentados esclarecimentos e documentos quanto às seguintes indagações:
1. Em que data, horário e espaço ocorreu o culto, qual foi sua duração e quem solicitou e organizou a atividade? Encaminhar cópia do pedido de utilização do local.
2. Houve autorização administrativa para utilização do espaço? Qual autoridade a concedeu e quais condições foram estabelecidas? Encaminhar cópia da autorização e de eventual parecer jurídico ou técnico.
3. A participação foi inteiramente voluntária? Houve convocação, controle de presença, orientação de superiores hierárquicos ou qualquer consequência funcional relacionada à participação ou à recusa? Encaminhar os convites e as comunicações institucionais pertinentes.
4. Houve despesas específicas, contratação de serviços ou utilização de equipamentos, materiais e pessoal custeados pelo Estado? Em caso positivo, discriminar os recursos utilizados e encaminhar os comprovantes, informando eventual pagamento ou ressarcimento por terceiros.
5. Quais serviços funcionavam na unidade durante o evento e quais medidas foram adotadas para preservar o atendimento, o repouso dos pacientes e a segurança sanitária? Existem registros de interferência na rotina, reclamações ou constrangimentos? Encaminhar os registros existentes, resguardados os dados pessoais protegidos.
6. Quais normas disciplinam a utilização dos espaços do Hemope para atividades religiosas ou outras iniciativas de servidores? Os mesmos critérios de acesso são aplicáveis às diferentes confissões religiosas? Encaminhar as normas e esclarecer como se assegura a igualdade de tratamento.
7. Quais esclarecimentos foram prestados ao MPPE e a quais procedimentos se referem? Encaminhar cópia dos expedientes recebidos e das respostas apresentadas, ressalvadas as peças sigilosas, esclarecendo a referência a manifestações desde fevereiro de 2026 e à instauração de inquérito em outubro de 2026.
8. Existe recomendação ministerial, decisão judicial, termo de ajustamento de conduta ou orientação administrativa referente à realização de atividades religiosas no Hemope? Encaminhar os atos existentes e informar as providências adotadas e seus efeitos sobre servidores, pacientes e acompanhantes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira, Presidente da Fundação Hemope.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade permitir o acompanhamento parlamentar dos fatos e da atuação administrativa, com especial atenção à proteção da liberdade religiosa e à continuidade dos serviços públicos de saúde. As declarações reproduzidas na reportagem precisam ser esclarecidas por documentos, para que se conheçam as condições concretas de realização da atividade.
A Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, em seu art. 5º, VI. Ao mesmo tempo, o art. 19, I, veda ao Poder Público estabelecer ou subvencionar cultos e manter relações de dependência ou aliança com instituições religiosas, ressalvada a colaboração de interesse público na forma da lei. A aplicação conjunta dessas garantias exige examinar a voluntariedade, a impessoalidade, o emprego de recursos e a preservação dos direitos de terceiros.
A defesa da liberdade religiosa integra a atuação deste mandato. O exercício desse direito por servidores e usuários deve ser considerado na análise do caso, assim como a liberdade de não participar e a igualdade de tratamento entre as crenças. A existência de manifestação religiosa em espaço público deve ser examinada à luz de suas circunstâncias, sem conclusão antecipada sobre a regularidade ou irregularidade do evento.
Diante do exposto, a prestação das informações requeridas permitirá avaliar as medidas parlamentares cabíveis para resguardar os direitos fundamentais envolvidos e o adequado funcionamento do Hemope, respeitada a autonomia do Ministério Público. Solicita-se resposta individualizada, com indicação expressa dos documentos inexistentes e disponibilização das partes não sigilosas dos registros que contenham dados protegidos.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 005554/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei Complementar nº 4325/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais.

Justificativa

O Projeto de Lei Complementar nº 4325/2026, de minha autoria, visa delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais.
Embora salutar, a Lei Complementar Estadual nº 573/2026, aprovada por este Parlamento, introduziu óbices desnecessário para as emendas parlamentares oriundas de transferências especiais.
Tais obstáculos, específico ao nosso regramento estadual, estão, inclusive, em descompasso em relação a decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e a própria interpretação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para as transferências especiais a nível federal.
Sendo assim, solicitamos que este Plenário aprecie o PLC 4325/2026 em regime de urgência, para que possamos assegurar a tramitação regular das emendas de transferência especial de todos os deputados desta Casa.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2026.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Antônio Moraes
Joaquim Lira
Antonio Coelho
Delegada Gleide Angelo
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
Romero Sales Filho
Wanderson Florêncio
William Brlgido
João Paulo Costa
Izaias Régis
Dannilo Godoy
Gilmar Junior
Jarbas Filho
Jeferson Timóteo
João de Nadegi
Joãozinho Tenório
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Mário Ricardo
Nino de Enoque
Junior Matuto
Cayo Albino

DEFERIDO

Requerimento Nº 005555/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

Justificativa

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Antônio Moraes
Pastor Cleiton Collins
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Simone Santana
Antonio Coelho
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
Wanderson Florêncio
William Brlgido
João Paulo do PT
João Paulo Costa
Henrique Queiroz Filho
Edson Vieira
Dannilo Godoy
Débora Almeida
Eriberto Filho
Jarbas Filho
Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Mário Ricardo
Pastor Junior Tercio
Renato Antunes
Rodrigo Farias
Cayo Albino

DEFERIDO

Requerimento Nº 005556/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Antônio Moraes
Pastor Cleiton Collins
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Simone Santana
Antonio Coelho
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
Wanderson Florêncio
William Brlgido
João Paulo do PT
João Paulo Costa
Henrique Queiroz Filho
Edson Vieira
Dannilo Godoy
Débora Almeida
Eriberto Filho

Jarbas Filho
Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Mário Ricardo
Pastor Junior Tercio
Renato Antunes
Rodrigo Farias
Cayo Albino

DEFERIDO

Requerimento Nº 005557/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Ministério Público, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância, bem como o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Ministério Público, que Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Antônio Moraes
Pastor Cleiton Collins
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Simone Santana
Antonio Coelho
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Gustavo Gouveia
Wanderson Florêncio
William Brlgido
João Paulo do PT
João Paulo Costa
Henrique Queiroz Filho
Edson Vieira
Dannilo Godoy
Débora Almeida
Eriberto Filho
Jarbas Filho
Jeferson Timóteo
Joãozinho Tenório
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Mário Ricardo
Pastor Junior Tercio
Renato Antunes
Rodrigo Farias
Cayo Albino

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 009848/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
A Proposta de Emenda à Constituição Nº 28/2025
Autoria da Proposta de Emenda à Constituição: Deputada Rosa Amorim.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O projeto foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na primeira comissão, a proposta recebeu o Substitutivo nº 01/2026, que manteve o conteúdo essencial da proposição original, promovendo ajustes redacionais para aprimorar sua técnica legislativa.

O Substitutivo proposto altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável.

Cumpre agora a este Colegiado Técnico avaliar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se dedica à análise de matérias que impactam diretamente a qualidade de vida da população pernambucana, como a proteção dos recursos naturais, a promoção da sustentabilidade e o fortalecimento das políticas públicas ambientais. O objetivo é alinhar o desenvolvimento social e econômico à preservação ambiental no Estado.

O Substitutivo em análise propõe a inclusão expressa da promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso à água potável entre as competências comuns do Estado e dos Municípios no texto da Constituição estadual. A medida busca fortalecer as ações integradas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada e ao acesso universal à água potável, elementos essenciais para a saúde pública, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa contribui para aprimorar o arcabouço normativo estadual ao reconhecer formalmente essas atribuições como responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos. Essa previsão constitucional reforça a necessidade de políticas públicas articuladas que promovam segurança alimentar e hídrica em todo o território pernambucano, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

Dessa forma, o Substitutivo representa um avanço relevante na consolidação dos direitos fundamentais relacionados ao meio ambiente saudável, à saúde coletiva e ao combate às desigualdades sociais no Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009849/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária Nº 385/2023 e 3542/2025
Autoria dos Deputados Pastor Cleiton Collins e Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023 e nº 3542/2025, o qual altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes de segurança, proteção ao público e prevenção de impactos ambientais em eventos de grande porte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e nº 3542/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Os projetos de lei foram, de início, apreciados conjuntamente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à constitucionalidade e à legalidade, em razão da similitude das matérias reguladas, atendendo ao disposto no art. 262, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Foi aprovado, naquela Comissão, o Substitutivo nº 01/2026, com vistas ao aperfeiçoamento formal das propostas e sua adequada inserção no ordenamento jurídico estadual, consolidando o conteúdo material das iniciativas mediante alterações na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Cumpre a esta Comissão a análise do mérito do Substitutivo, que altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes de segurança, proteção ao público e prevenção de impactos ambientais em eventos de grande porte.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O substitutivo ora analisado, ao estabelecer diretrizes de segurança, proteção ao público e prevenção de impactos ambientais em eventos de grande porte, contribui para o aprimoramento da legislação estadual ao definir parâmetros mais rigorosos para a organização desses eventos. A exigência do plano de segurança detalhado, prevista na proposta, fortalece a prevenção a situações emergenciais e amplia a responsabilidade dos organizadores quanto à integridade física do público presente.

A previsão expressa da adoção de medidas ambientais específicas para eventos em áreas sensíveis representa avanço relevante na proteção dos recursos naturais e na mitigação dos impactos negativos decorrentes da realização desses eventos. O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e o respeito aos limites sonoros, a título de exemplo, são fundamentais para garantir a sustentabilidade das atividades culturais e recreativas no Estado.

A inclusão da obrigatoriedade da oferta gratuita de água potável e das campanhas educativas sobre uso responsável de substâncias, por sua vez, reforça o compromisso com a saúde pública e com a promoção da conscientização coletiva durante os eventos.

Dessa forma, o substitutivo apresentado está alinhado aos princípios da sustentabilidade ambiental, da proteção à saúde coletiva e da valorização do patrimônio cultural pernambucano. As medidas propostas fortalecem o arcabouço normativo estadual voltado à regulação dos grandes eventos artísticos e contribuem para assegurar maior segurança jurídica tanto aos organizadores quanto aos frequentadores dessas atividades.

Realizadas as ponderações necessárias, entende-se que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023 e nº 3542/2025 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3542/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009850/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2023
Autoria do Deputado Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, que altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e

dá outras providências, a fim de dispor sobre a aplicação foliar de agrotóxicos com Fipronil nas proximidades das áreas de apicultura e meliponicultura. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Após análise inicial do Projeto de Lei na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à admissibilidade e legalidade da matéria, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com vistas a adequar a proposta à legislação estadual vigente sobre agrotóxicos (Lei nº 12.753/2005).

O Substitutivo propõe alteração na Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, para vedar a aplicação aérea de agrotóxicos contendo o princípio ativo Fipronil numa distância mínima de cinco mil metros das áreas destinadas à apicultura e meliponicultura no Estado de Pernambuco.

Cumpre agora a este Colegiado Técnico avaliar a conveniência do substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se dedica à análise das proposições voltadas à preservação dos ecossistemas naturais, à proteção da biodiversidade e à promoção da sustentabilidade ambiental no Estado. O objetivo é assegurar que as políticas públicas estejam alinhadas com práticas que conciliem desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.

O Substitutivo originalmente apresentado ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023 propõe vedar a aplicação aérea de agrotóxicos contendo o princípio ativo Fipronil em um raio mínimo de cinco mil metros das áreas de apicultura e meliponicultura, com o objetivo de reduzir os riscos à fauna polinizadora.

A medida mostrou-se adequada à época, diante das evidências científicas que associam o Fipronil a efeitos tóxicos relevantes sobre abelhas. Contudo, sobreveio fato novo de significativa relevância regulatória.

No âmbito federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por meio do Comunicado publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023 (Comunicado nº 17895409-GABIN), e posteriormente reiterado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2026(Comunicado nº 25886596/2026-GABIN), estabeleceu medidas cautelares no processo de reavaliação ambiental do Fipronil, incluindo a vedação da aplicação aérea e a suspensão da pulverização foliar em área total, não dirigida ao solo ou às plantas, em razão do risco ambiental inaceitável às abelhas decorrente do deslocamento do produto para fora da área alvo durante a aplicação.

Diante desse novo cenário, verifica-se que a solução anteriormente proposta, baseada exclusivamente em critério de distância, mostra-se insuficiente para mitigar os riscos identificados. Assim, este Colegiado apresenta um Substitutivo para o aperfeiçoamento da proposta, estabelecendo restrições mais amplas e alinhadas às diretrizes federais vigentes.

A iniciativa reforça a proteção das abelhas e demais polinizadores, essenciais à biodiversidade e à produtividade agrícola, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução.

Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 404/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, para estabelecer restrições específicas ao uso de agrotóxicos que contenham o princípio ativo Fipronil, com vistas à proteção dos insetos polinizadores.

Art. 1º A Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 7º-B com a seguinte redação:

'Art. 7º-B. Sem prejuízo do disposto nos arts. 7º e 7º-A desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes restrições específicas ao uso de agrotóxicos que contenham o princípio ativo Fipronil no Estado de Pernambuco: (AC)

I - fica proibida a aplicação de agrotóxicos que contenham o princípio ativo Fipronil por meio de pulverização aérea, bem como a pulverização foliar em área total, não dirigida ao solo ou às plantas; (AC)

II - as restrições previstas neste artigo observam as medidas cautelares adotadas em âmbito federal no processo de reavaliação ambiental do Fipronil, em razão do risco ambiental inaceitável às abelhas, decorrente do deslocamento do produto para fora da área-alvo durante a pulverização, com potencial de atingir insetos polinizadores. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Dessa forma, a medida proposta é relevante por resguardar os polinizadores e seus habitats, fortalecendo o equilíbrio dos ecossistemas e promovendo um modelo de desenvolvimento mais sustentável, alinhado à conservação ambiental e à resiliência dos territórios.

Realizadas as ponderações necessárias, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, merece parecer favorável.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, sendo rejeitado, por consequência, o Substitutivo nº 01/2026.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Wanderson Florêncio**Relator(a)** Jarbas Filho

Parecer Nº 009851/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária Nº 764/2023 e 774/2023
Autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 764/2023 e nº 774/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer medidas de vedação à permanência de animais no interior de veículos e de proibir a manutenção de animais domésticos sem supervisão humana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 764/2023 e nº 774/2023, respectivamente de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Após análise inicial, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou pela tramitação conjunta das proposições em decorrência da similitude temática e da necessidade de uniformização da legislação estadual sobre proteção animal. No âmbito daquela Comissão foi proposto o Substitutivo nº 01/2026, a fim de consolidar as medidas propostas em ambos os projetos em um único diploma legal.

O Substitutivo apresentado altera integralmente os projetos originais para promover modificações na Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014 (Código Estadual de Proteção aos Animais), incluindo dispositivos que vedam a permanência de animais

domésticos sem supervisão humana por período superior a 72 horas consecutivas e proíbem a permanência desses animais desacompanhados no interior de veículos estacionados em condições ambientais adversas. Cabe agora a esta Comissão Permanente avaliar o mérito do Substitutivo nº 01/2026.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo nº 01/2026 propõe modificações no Código Estadual de Proteção aos Animais visando a coibir práticas de abandono temporário e confinamento veicular perigoso. De maneira geral, a matéria acrescenta vedações relativas à permanência prolongada de animais domésticos sem supervisão humana e à permanência de animais domésticos em veículos estacionados sob condições capazes de comprometer sua saúde, bem como obriga a fixação de alertas sobre os riscos da permanência de animais em automóveis por estabelecimentos indicados.

Sob esse prisma, a relevância da proposta reside no combate direto aos maus-tratos decorrentes da negligência em ambientes confinados, onde variações de temperatura e umidade colocam a vida dos animais em risco. A fixação de parâmetros claros para a supervisão humana assegura que as necessidades biológicas fundamentais dos animais sejam continuamente atendidas.

Além disso, ao exigir a sinalização educativa, o Estado cumpre seu papel de orientar a coletividade, mitigar ocorrências frequentes de sofrimento animal e prevenir incidentes fatais, consolidando uma cultura de respeito à fauna doméstica no território pernambucano.

Portanto, a iniciativa legislativa é fundamental para elevar o patamar de proteção jurídica conferido aos animais no Estado. O ajuste normativo reflete os anseios contemporâneos por uma governança ambiental que considere o bem-estar animal como elemento indissociável da harmonia social e da preservação da saúde pública estadual.

Realizadas as ponderações necessárias, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 764/2023 e nº 774/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 764/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 774/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim Wanderson Florêncio
Jarbas Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009852/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 819/2023
Autoria do Deputado Eriberto Filho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para incluir a previsão de fornecimento de alimentação, água potável e utensílios para animais domésticos em situação de rua, de vulnerabilidade ou abandono, bem como prever que os alimentos devem estar em condições de consumo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Substitutivo apresentado altera a Lei nº 15.226/2014 (Código Estadual de Proteção aos Animais), incluindo, entre outros pontos, previsão específica para o fornecimento de alimentação, água potável e utensílios a animais domésticos em situação de rua, vulnerabilidade ou abandono.

Quando da análise do projeto de lei pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, em apreço, para inserir as medidas diretamente no Código Estadual de Proteção aos Animais, conferindo maior clareza normativa e alinhamento com a legislação vigente.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico passa a avaliar a conveniência do substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se dedica à análise das políticas públicas voltadas à proteção animal e à promoção da sustentabilidade urbana no Estado de Pernambuco. O aprimoramento da legislação estadual sobre proteção aos animais contribui para fortalecer ações preventivas e garantir condições mínimas de bem-estar aos animais em situação vulnerável.

O Substitutivo em exame altera a Lei nº 15.226/2014 para prever expressamente o fornecimento voluntário de alimentação, água potável e utensílios por pessoas físicas ou jurídicas a animais domésticos em situação de rua, vulnerabilidade ou abandono. A medida também determina que os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo.

Ao incorporar tais diretrizes ao Código Estadual de Proteção aos Animais, a proposta amplia as possibilidades legais para atuação solidária da sociedade civil na assistência aos animais desamparados. Além disso, reforça o compromisso do Estado com políticas públicas inclusivas voltadas à proteção animal.

Dessa forma, o Substitutivo representa um avanço normativo relevante na consolidação das garantias mínimas para os animais domésticos em Pernambuco, promovendo uma cultura social mais responsável e solidária quanto ao cuidado animal.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Realizadas as ponderações necessárias, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho

Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009853/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Projeto de Lei Ordinária 938/2023
Autoria do Projeto de Lei da Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, que institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte corresponde a uma forma de produção de energia elétrica que utiliza fontes limpas e renováveis, conectadas ao sistema local de distribuição de energia; pode ser realizada por consumidores individuais ou coletivos, em suas próprias unidades consumidoras ou em locais próximos.

O Estado de Pernambuco possui um grande potencial para a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, sobretudo as fontes solar, eólica e biomassa, que podem ser aproveitadas nas mais diversas regiões, tanto no meio urbano quanto no rural.

Nesse sentido, a proposição em análise institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte, com os seguintes focos: a sustentabilidade ambiental, social e econômica das energias renováveis, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e a diversificação da matriz energética; o estímulo à geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica; e a promoção da inclusão social e do desenvolvimento econômico das comunidades locais, por meio da geração de emprego e renda.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, uma vez que a implementação de uma política estadual de geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte revela-se uma medida oportuna em face dos desafios ambientais globais e das necessidades energéticas do estado, sobretudo nas áreas rurais e periféricas.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**

Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009854/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária Nº 955/2023
Autorias do Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir o estímulo à criação de parques solares em áreas públicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de adequar a matéria à legislação estadual vigente sobre mudanças climáticas e aprimorar sua redação normativa.

O Substitutivo apresentado altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir o estímulo à criação de parques solares em áreas públicas. Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito do referido Substitutivo.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2026 altera a Lei nº 14.090/2010 para incluir, entre as estratégias de mitigação de gases de efeito estufa, o fomento a implementação de parques solares em áreas públicas. O dispositivo acrescentado condiciona a implantação desses projetos à realização de estudos ambientais e de viabilidade técnica rigorosos.

A proposta contribui para o fortalecimento das ações de combate ao aquecimento global no âmbito estadual e busca reduzir a dependência de combustíveis fósseis, incentivando fontes de energia de baixo impacto ambiental.

A exigência de critérios ambientais para a seleção das áreas visa a evitar o uso indevido de espaços sensíveis, garantindo que a sustentabilidade seja o eixo central da ocupação do solo. Desta forma, a proposição promove a expansão da infraestrutura energética em harmonia com a preservação dos biomas locais e a proteção dos ecossistemas.

A iniciativa legislativa reforça a proteção ao meio ambiente e a promoção de um modelo de desenvolvimento resiliente às mudanças do clima. Ao instituir mecanismos que visam à ampliação do uso de energias renováveis, o projeto cumpre o dever constitucional de zelar pelo patrimônio natural para as gerações presentes e futuras.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**

Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009855/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1259/2023
Autoria do Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir diretrizes atinentes à capacitação e formação de profissionais na área de energia solar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original, que buscava instituir o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à admissibilidade e constitucionalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais e integrar as diretrizes propostas pelo Programa à legislação já existente sobre mudanças climáticas no Estado.

O Substitutivo em análise, portanto, altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir diretrizes relacionadas à capacitação e formação de profissionais na área de energia solar. Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo em apreço objetiva modificar a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco para instituir o fomento à formação profissional no segmento de energia fotovoltaica. A matéria busca inserir o artigo 35-A na norma vigente, prevendo a oferta de cursos e treinamentos específicos, o estabelecimento de critérios de qualidade e certificação para esses cursos e a concessão de incentivos para viabilizar a participação de profissionais e instituições nos treinamentos ofertados.

A existência de profissionais capacitados é fundamental para que a transição energética ocorra de maneira segura e eficiente, garantindo a viabilidade técnica dos projetos de geração de energia renovável. Dessa forma, a proposição contribui para integrar a qualificação técnica às metas de descarbonização da economia estadual.

Além disso, a implementação de critérios de qualidade e certificação para esses cursos assegura que a exploração dos recursos naturais ocorra com o máximo aproveitamento tecnológico. Tal medida mitiga riscos operacionais e potencializa os benefícios ecológicos da energia solar, consolidando a infraestrutura verde necessária ao Estado.

Desta forma, a iniciativa legislativa mostra-se fundamental para a proteção do equilíbrio climático e para a promoção da sustentabilidade. A proposta une o incentivo econômico à preservação ambiental, garantindo que o crescimento da matriz solar em Pernambuco seja acompanhado por rigor técnico e responsabilidade com as gerações futuras.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho

Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009856/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1657/2024
Autoria do Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei original buscava incluir o Método Wolbachia como diretriz complementar no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, visando o controle biológico do mosquito Aedes aegypti e a redução dos casos de doenças tropicais transmitidas por esse vetor.

Após análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2026, que altera integralmente seu texto para instituir a Política Estadual de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de Pernambuco. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

A proposição em tela institui a Política Estadual de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de Pernambuco, com foco na regulação de medidas de controle ambiental e biológico. O texto estabelece diretrizes para a redução da proliferação de vetores, enfatizando a necessidade de monitoramento contínuo da densidade e distribuição geográfica dos mosquitos.

A relevância geral do projeto concentra-se na integração entre a vigilância sanitária e o equilíbrio do ecossistema urbano. A adoção de métodos de controle biológico, em detrimento do uso exclusivo de agentes químicos, reflete uma preocupação com a sustentabilidade ambiental e com a mitigação de danos aos organismos não alvos presentes no meio ambiente.

Ademais, o incentivo à vigilância entomológica e ao monitoramento do comportamento dos vetores permite uma gestão mais inteligente e menos invasiva dos recursos naturais. A matéria pretende fomentar tecnologias inovadoras que respeitem as evidências científicas, promovendo um controle vetorial que se harmonize com a preservação da biodiversidade estadual.

Com o objetivo de consolidar um ambiente mais saudável, a proposta apresenta-se como um avanço na gestão de riscos ambientais. A iniciativa institui balizas que visam ao controle sustentável de endemias, garantindo que as ações de prevenção contribuam para a qualidade do habitat humano sem comprometer o equilíbrio ecológico essencial para as futuras gerações.

Realizadas as ponderações necessárias, entende-se que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009857/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1805/2024
Autoria da Deputada Rosa Amorim.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, que altera a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para incluir o incentivo às cozinhas solidárias e acrescentar novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Substitutivo altera a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para incluir o incentivo às cozinhas solidárias e acrescentar novas diretrizes.

O Projeto foi inicialmente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos formais e constitucionais, tendo recebido substitutivo para introduzir a matéria no bojo da Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo propõe alterações à Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, para reforçar a dimensão ambiental já presente na Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional ao ampliar instrumentos e diretrizes relacionados à sustentabilidade dos sistemas alimentares.

A inclusão das cozinhas solidárias como equipamentos de segurança alimentar, especialmente quando vinculadas à agricultura familiar, pode favorecer cadeias curtas de produção e consumo, reduzindo impactos ambientais associados ao transporte de alimentos e incentivando práticas produtivas mais sustentáveis.

No conjunto das novas diretrizes do art. 3º, destacam-se dispositivos que estimulam práticas alimentares saudáveis com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental, além da disseminação do aproveitamento integral dos alimentos. Essas medidas têm potencial de reduzir o desperdício alimentar e otimizar o uso de recursos naturais, contribuindo para padrões de consumo mais responsáveis. A articulação entre produção, abastecimento e consumo também pode favorecer modelos agroecológicos e sistemas locais mais resilientes.

Por fim, a ênfase na organização de sistemas locais de abastecimento alimentar e na integração entre políticas públicas pode gerar efeitos positivos na sustentabilidade territorial, ao aproximar produção e consumo e valorizar iniciativas de base comunitária.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Jarbas Filho
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009858/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Projeto de Lei Ordinária 1888/2024
Autoria do Projeto de Lei da Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, que estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observados na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição em questão estabelece diretrizes e linhas de ação para a organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável pela análise da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

A proposição em análise, que estabelece diretrizes e linhas de ação voltadas ao incentivo do turismo sustentável na Chapada do Araripe, alinha-se à necessidade de preservar os recursos naturais e assegurar o desenvolvimento econômico equilibrado daquela região.

Nesse sentido, ao estabelecer diretrizes claras para o setor turístico, a proposta contribui para fortalecer iniciativas que conciliam desenvolvimento econômico com conservação ambiental.

Além disso, o incentivo à educação ambiental e à participação comunitária, assim como a promoção de práticas sustentáveis no setor, constituem instrumentos eficazes para disseminar a consciência ecológica e valorizar o patrimônio natural e cultural da região. Tais medidas estimulam a capacitação de profissionais e o fortalecimento de iniciativas da economia local, ampliando as oportunidades de emprego e renda sem comprometer a integridade ambiental.

A valorização dos produtos regionais e o incentivo à educação ambiental reforçam, portanto, o compromisso com uma política de turismo responsável, promovendo uma abordagem integrada entre sustentabilidade ambiental e desenvolvimento socioeconômico.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que a instituição de políticas específicas favorece a integração entre o turismo, a conservação ambiental e a valorização cultural, contribuindo para que as atividades turísticas sejam promovidas de modo a garantir a proteção dos ecossistemas locais, a recuperação de áreas degradadas e o respeito à biodiversidade.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio **Relator(a)**

Parecer Nº 009859/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2024
Autoria do Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Substitutivo altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para inserir os pomares urbanos entre as atividades contempladas pela legislação

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 para aprimorar a redação e adequar o texto às normas técnicas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo ora analisado insere os pomares urbanos no rol das atividades prioritárias da agricultura urbana e periurbana em Pernambuco. A medida busca promover a diversificação da flora urbana por meio do plantio planejado de árvores frutíferas em áreas públicas estaduais e municipais. Tal iniciativa contribui para ampliar a cobertura vegetal nas cidades, combater ilhas de calor urbanas e criar espaços verdes multifuncionais voltados ao lazer comunitário.

A proposta incentiva práticas sustentáveis que favorecem tanto a segurança alimentar quanto a educação ambiental da população urbana. Ademais, a previsão de participação comunitária na manutenção dos pomares urbanos representa um avanço na gestão compartilhada dos espaços públicos verdes. Essa colaboração fortalece vínculos sociais nas comunidades urbanas e estimula ações educativas voltadas à conservação ambiental.

Dessa forma, o Substitutivo contribui para consolidar políticas públicas inovadoras voltadas à sustentabilidade urbana em Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009860/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2133/2024
Autoria do Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, que estabelece a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas e embalagens PET fabricadas ou envasadas em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2026, com o intuito de promover adequações redacionais conforme as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e compatibilizar o teor da proposição com o entendimento da comissão.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas e embalagens PET fabricadas ou envasadas em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo ora em análise busca estabelecer a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas e embalagens PET fabricadas ou envasadas no estado, de forma a impedir sua separação após a abertura.

A iniciativa fortalece práticas alinhadas à economia sustentável, estimulando soluções que dificultam a perda de componentes plásticos e favorecem sua destinação adequada, contribuindo para a redução da poluição e para a proteção do meio ambiente.

A proposta, que tem o potencial para reduzir o descarte inadequado de tampas plásticas, contribui para mitigar a dispersão de resíduos sólidos no meio ambiente.

Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que representa um avanço na incorporação de padrões mais sustentáveis na produção e no consumo, com potencial de gerar impactos positivos na gestão de resíduos e na preservação ambiental no estado.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009861/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Projeto de Lei Ordinária 2171/2024
Autoria do Projeto de Lei do Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a logística reversa para painéis fotovoltaicos em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para incluir a obrigatoriedade da estruturação e implementação de sistemas de logística reversa para painéis fotovoltaicos por fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores no Estado de Pernambuco.

O projeto foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais.

Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Projeto de Lei em apreço visa a introduzir o art. 20-B na Lei nº 14.236/2010, determinando que os agentes da cadeia produtiva de painéis fotovoltaicos implementem sistemas de logística reversa em território pernambucano. A norma busca assegurar que esses equipamentos, ao final de sua vida útil, sejam coletados e destinados de forma ambientalmente adequada pelos próprios responsáveis pela sua comercialização.

Essa medida é de fundamental importância para a preservação ambiental, considerando que os componentes dos módulos solares podem causar contaminação do solo e dos recursos hídricos caso sejam descartados em lixões comuns. A proposição atende aos princípios da precaução e do poluidor-pagador, exigindo que o setor privado gerencie os riscos ambientais inerentes ao descarte de seus produtos.

Ademais, a institucionalização da logística reversa para este segmento específico fomenta a sustentabilidade ao estimular a recuperação de materiais valiosos, como silício, prata e alumínio, reinserindo-os na cadeia produtiva. Essa dinâmica pode contribuir para reduzir a necessidade de extração de novos recursos naturais e mitiga os impactos ecológicos negativos associados à produção de novas tecnologias energéticas no Estado.

Portanto, a iniciativa legislativa contribui significativamente para o fortalecimento da política de proteção ambiental de Pernambuco, assegurando que o avanço das energias limpas seja acompanhado por uma gestão de resíduos responsável. A proposta é essencial para evitar passivos ambientais futuros e garantir o equilíbrio ecológico necessário para a manutenção da biodiversidade e da saúde pública.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009862/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2410/2024
Autoria do Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, que proíbe a comercialização e instalação de escapamentos de motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposta proíbe a comercialização e instalação de escapamentos de motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na primeira comissão, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2026, com o objetivo de suprimir os aspectos da proposição originalmente relacionados à disciplina de trânsito e circulação de veículos automotores, matéria inserida na competência privativa da União.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo em análise estabelece a proibição da comercialização e da instalação de escapamentos destinados a motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos pela regulamentação ambiental vigente. Para tanto, a proposta adota como referência os parâmetros técnicos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e determina que a aferição dos níveis de ruído observe as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A iniciativa busca fortalecer as medidas de prevenção e controle da poluição sonora, fenômeno que afeta diretamente a qualidade de vida da população, a saúde pública e o equilíbrio ambiental, especialmente nos centros urbanos.

Além disso, a proposição promove maior segurança jurídica e efetividade à fiscalização administrativa ao vincular a aplicação da norma a critérios técnicos já consolidados em âmbito nacional. Também estabelece regime de penalidades graduadas, composto por advertência e multa, observando a proporcionalidade das sanções e incentivando o cumprimento voluntário da legislação.

Dessa forma, o Substitutivo contribui para o aperfeiçoamento do arcabouço normativo estadual voltado à proteção ambiental e à redução da poluição sonora, estimulando a observância de padrões técnicos reconhecidos e favorecendo a promoção de um ambiente urbano mais saudável e adequado ao bem-estar da população pernambucana.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Wanderson Florêncio
Jarbas Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009863/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2466/2025, 3620/2025 e 3973/2026
Autoria dos Projetos de Lei Ordinária: Deputada Dani Portela, Deputado Joaquim Lira e Deputada Rosa Amorim.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2466/2025, 3620/2025 e 3973/2026, que altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra as instituições democráticas, contra a dignidade sexual, de feminicídio, resultantes de discriminação ou preconceito e contra o meio ambiente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2466/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, nº 3620/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e nº 3973/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de promover ajustes redacionais e estabelecer a tramitação conjunta das proposições, em razão da similaridade temática e da convergência dos objetivos legislativos.

O Substitutivo proposto objetiva alterar a Lei nº 18.874/2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, a fim de incluir os crimes contra as instituições democráticas, contra a dignidade sexual, de feminicídio, resultantes de discriminação ou preconceito e contra o meio ambiente.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe a este Colegiado Técnico avaliar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 18.874/2025 para ampliar o rol dos crimes que impedem a nomeação ou designação para cargos públicos e funções de confiança no Estado de Pernambuco.

A proposta inclui entre as hipóteses impeditivas os crimes contra as instituições democráticas (arts. 359-L e 359-M do Código Penal), contra a dignidade sexual (Título VI da Parte Especial do Código Penal), feminicídio (art. 121-A do Código Penal), crimes resultantes de discriminação ou preconceito (Lei Federal nº 7.716/1989) e crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998). Tal medida contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais da moralidade administrativa (art. 37 da CF) e da proteção ambiental (art. 225 da CF), além de promover maior rigor na seleção dos agentes públicos.

Ao vedar o acesso a cargos públicos por pessoas condenadas por tais delitos, o Substitutivo reforça o compromisso do Estado com valores fundamentais como democracia, respeito à dignidade humana, igualdade e sustentabilidade ambiental. A iniciativa também contribui para prevenir práticas incompatíveis com o interesse público e para consolidar uma cultura institucional pautada pela integridade.

Dessa forma, a proposta representa um avanço relevante na legislação estadual ao fortalecer a tutela de valores essenciais à ordem democrática, à dignidade da pessoa humana e à preservação ambiental.

Realizadas as ponderações necessárias, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2466/2025, nº 3620/2025 e nº 3973/2026 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2466/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, nº 3620/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e nº 3973/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Wanderson Florêncio
Jarbas Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009864/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2550/2025 e 3079/2025
Autorias do Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2550/2025 e nº 3079/2025, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer medidas de proteção aos animais que estejam a serviço da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2550/2025 e nº 3079/2025, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer medidas de proteção aos animais que estejam a serviço da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Os projetos de lei originais, por tratarem de matéria correlata, foram inicialmente apreciados, em conjunto, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, a fim de adequar as iniciativas às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, bem como conciliar as proposições. Cabe a este colegiado analisar o mérito do Substitutivo.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O substitutivo em análise propõe alterações na Lei nº 15.226/2014 para criar mecanismos específicos voltados à proteção dos animais policiais no Estado de Pernambuco. Dentre as principais medidas previstas, destacam-se a definição dos animais policiais como aqueles que estejam efetivamente em serviço nas corporações estaduais; a obrigatoriedade do uso de equipamentos adequados para garantir sua integridade física durante as operações; e a previsão expressa de penalidades administrativas para atos que configurem violência contra esses animais.

Essas medidas contribuem para fortalecer o arcabouço normativo estadual relativo à proteção animal, especialmente no contexto das atividades policiais e militares. Ao reconhecer os riscos enfrentados por esses animais e estabelecer obrigações quanto à sua segurança e bem-estar, a proposta promove avanços na política pública estadual voltada à defesa dos direitos dos animais.

Além disso, ao prever sanções administrativas específicas para casos de violência contra animais policiais – incluindo agravamento das penalidades em caso de reincidência –, o texto reforça o compromisso do Estado com a proteção desses agentes não humanos que desempenham papel relevante na segurança pública.

Dessa forma, a proposição apresenta-se alinhada aos princípios constitucionais da proteção ambiental e da dignidade dos animais, além de contribuir para a valorização das ações integradas entre as corporações policiais e seus auxiliares animais no Estado de Pernambuco.

Realizadas as ponderações necessárias, entende-se que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2550/2025 e nº 3079/2025 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2550/2025 e nº 3079/2025, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Wanderson Florêncio
Jarbas Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009865/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2700/2025
Autorias do Deputado Cayo Albino

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, que altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivar e fortalecer o turismo local. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O substitutivo em análise altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável em Pernambuco, a fim de instituir regras para incentivar e fortalecer o turismo local.

O Projeto foi inicialmente apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2026 com vistas à melhoria da redação e à adequação técnica da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito do substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O substitutivo ora examinado altera a Lei nº 18.616/2024, para ampliar a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, incorporando o turismo local como eixo estratégico de atuação. Para esse fim, acrescenta diretrizes, objetivos e linhas de ação voltados à valorização dos atrativos turísticos municipais, à inclusão das comunidades locais e tradicionais e ao fortalecimento de iniciativas que promovam o desenvolvimento regional de forma integrada.

A matéria apresenta relevância ao reforçar a compreensão de que o turismo sustentável depende da participação ativa das populações locais e da valorização dos recursos naturais e culturais existentes nos territórios.

Nesse contexto, a interiorização dos roteiros turísticos e a diversificação dos destinos contribuem para distribuir de maneira mais equilibrada o fluxo de visitantes, reduzindo a concentração da atividade em áreas específicas e favorecendo o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.

Ademais, as linhas de ação previstas no projeto buscam fortalecer instrumentos capazes de compatibilizar desenvolvimento econômico e sustentabilidade, por meio do apoio técnico para aprimoramento da infraestrutura turística, da promoção de campanhas de divulgação de destinos locais e da realização de ações integradas entre municípios. Tais medidas tendem a incentivar práticas de planejamento mais adequadas à preservação das características ambientais e socioculturais que constituem a base da atividade turística sustentável.

Dessa forma, ao estimular a participação das comunidades locais e tradicionais no planejamento e na avaliação das iniciativas turísticas, bem como ao incentivar a valorização dos saberes e patrimônios associados aos territórios, a proposta fortalece mecanismos de desenvolvimento comprometidos com a sustentabilidade.

Realizadas as ponderações necessárias, entende-se que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009866/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2731/2025
Autoria do Deputado Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposta visa alterar a Lei nº 16.320/2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, para dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços.

O Projeto original foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos formais e constitucionais. Na primeira comissão, a proposta recebeu o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aprimorar sua redação, detalhando as obrigações relativas à infraestrutura das feiras, e adequá-la à legislação vigente.

Compete agora a este Colegiado Técnico examinar a conveniência do substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

Nesse contexto, a proposição em exame altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços. A iniciativa modifica o art. 7º da referida norma para incluir entre as atribuições do órgão municipal competente a fiscalização e a promoção de condições estruturais básicas nas feiras públicas.

A proposta apresenta relevância ambiental ao fortalecer espaços dedicados à comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos, que representam práticas produtivas alinhadas à sustentabilidade, à conservação dos recursos naturais e à redução do uso de insumos químicos na produção de alimentos. Ao incentivar a melhoria das condições de funcionamento dessas feiras, a medida contribui para ampliar o acesso da população a produtos provenientes de sistemas agrícolas mais equilibrados do ponto de vista ambiental.

Além disso, a previsão de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere à coleta e ao descarte apropriado de resíduos sólidos, favorece a adoção de práticas ambientalmente responsáveis nesses ambientes de comercialização.

Em síntese, a alteração legislativa contribui para fortalecer políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, ao aprimorar as condições estruturais das feiras orgânicas e agroecológicas.

Realizadas as ponderações necessárias, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim**Relator(a)**
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009867/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2833/2025
Autoria do Deputado Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, que institui a Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável pela análise inicial dos aspectos formais, constitucionais e legais da matéria, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às normas de técnica legislativa.

O texto do Substitutivo propõe a instituição da Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco, com o objetivo de promover a preservação, o manejo sustentável e a valorização sociocultural dessas espécies. Compete agora a este colegiado examinar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais e os direitos dos animais. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

A proposição em análise institui a Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco, com o intuito de estabelecer normas para a salvaguarda da flora regional. O texto define diretrizes estratégicas que buscam harmonizar o manejo sustentável com a proteção da biodiversidade, abrangendo espécies de relevância ambiental e econômica para o ecossistema da Caatinga.

Nesse sentido, a proposta estrutura mecanismos práticos de conservação, a exemplo da criação de bancos de sementes e do mapeamento de espécies como o umbuzeiro e a aroeira. Ao prever tais instrumentos, a iniciativa pretende mitigar os efeitos da degradação ambiental e da desertificação no território estadual. Sob esse prisma, o projeto fortalece o patrimônio genético pernambucano e assegura a resiliência dos biomas locais frente às pressões climáticas.

Além disso, as diretrizes apresentadas visam ao fomento de sistemas agroecológicos que respeitam o equilíbrio ecológico e promovem a regeneração da cobertura vegetal nativa. Por sua vez, a integração entre o saber científico e as práticas tradicionais de manejo contribui para a proteção da fauna silvestre, que depende diretamente da preservação desses habitats. Dessa forma, a medida potencializa a gestão responsável dos recursos naturais e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais à vida.

Portanto, a implementação desta política estadual representa um avanço significativo para a governança socioambiental de Pernambuco, pois vincula o desenvolvimento econômico à sustentabilidade de longo prazo. Consequentemente, a proposta demonstra sintonia com o dever constitucional de proteger o meio ambiente em benefício das presentes e futuras gerações.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim**Relator(a)**
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009868/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2025
Autoria do Deputado Cayo Albino

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos formais e constitucionais. Naquela comissão foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aprimorar a redação da proposta.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

A agricultura urbana e periurbana desempenha papel relevante na promoção da segurança alimentar, na geração de renda e na valorização dos espaços urbanos como ambientes produtivos e sustentáveis. A integração entre estabelecimentos alimentícios e hortas comunitárias contribui para fortalecer práticas alinhadas à economia circular e à gestão adequada dos resíduos sólidos orgânicos.

O Substitutivo propõe mecanismos que incentivam a destinação correta dos resíduos orgânicos gerados por restaurantes, lanchonetes e feiras livres para compostagem em hortas comunitárias cadastradas. Essa medida promove benefícios ambientais ao reduzir o volume destinado a aterros sanitários e estimula a produção local de alimentos saudáveis.

Além disso, ao prever pontos de coleta seletiva nos estabelecimentos aderentes e condicionar eventuais benefícios ou incentivos à efetiva destinação dos resíduos às hortas comunitárias cadastradas, o texto reforça o compromisso com práticas sustentáveis e com a participação ativa dos diversos atores envolvidos na cadeia alimentar urbana.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 14.236/2010) e contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura urbana no Estado.

Realizadas as ponderações necessárias, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim**Relator(a)**
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009869/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3060/2025
Autoria do Deputado Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2026 para adequar a redação da matéria às disposições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se dedica à análise de proposições que visam aprimorar a qualidade ambiental no Estado de Pernambuco por meio da proteção dos ecossistemas naturais, da promoção da sustentabilidade e do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes nos entornos imediatos dos centros urbanos.

A proposta, que prevê medidas para ampliar áreas de vegetação nativa e impulsionar práticas de produção sustentável, contribui diretamente para a proteção da biodiversidade, a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e a promoção de paisagens urbanas mais equilibradas, atuando na recuperação ambiental de áreas degradadas e no combate a processos de urbanização desordenada.

A iniciativa contempla ainda ações voltadas à segurança alimentar, a partir da adoção de instrumentos que estimulam a agricultura sustentável e a participação ativa de agricultores familiares, povos tradicionais e comunidades locais. Essa abordagem busca ampliar a oferta de alimentos saudáveis e criar oportunidades de geração de renda alinhadas à conservação ambiental.

O estímulo à educação ambiental e o desenvolvimento de indicadores específicos para monitoramento e avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos das ações implementadas reforçam a diversidade da política, estabelecendo importantes mecanismos para a articulação entre diferentes atores sociais.

Por fim, a previsão de pagamento por serviços ambientais e a promoção de consórcios intermunicipais para a gestão compartilhada, integrada e regionalizada dos cinturões verdes contribuem para uma governança voltada à proteção ambiental urbana e ao desenvolvimento sustentável regional.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que contribui para o aprimoramento das políticas ambientais estaduais, estimulando a preservação, recuperação ecológica e promoção do desenvolvimento sustentável.

Realizadas as ponderações necessárias, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim**Relator(a)**
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009870/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Projeto de Lei Ordinária 3184/2025
Autoria do Projeto de Lei do Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a gestão sustentável desses materiais.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na primeira comissão, deliberou-se pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Projeto de Lei em análise institui política estadual voltada ao incentivo ao reaproveitamento de subprodutos e resíduos agroindustriais no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover práticas produtivas mais sustentáveis e estimular a destinação adequada desses materiais.

A iniciativa busca reduzir o desperdício, incentivar o uso racional dos recursos naturais e fortalecer estratégias de desenvolvimento sustentável no âmbito do setor agroindustrial.

A proposta também contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, ao incentivar o aproveitamento desses subprodutos como insumos para novas atividades produtivas, especialmente no contexto da agricultura familiar, da agroecologia e da produção orgânica.

Destaca-se ainda o potencial da iniciativa para estimular práticas alinhadas aos princípios da economia circular, ao promover a transformação de resíduos em novos produtos e insumos, reduzindo impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado e incentivando soluções produtivas inovadoras no setor agroindustrial pernambucano.

Adicionalmente, a proposição estabelece linhas de ação voltadas à implementação da política pública, prevendo o mapeamento dos subprodutos gerados pelas cadeias agroindustriais, o estímulo à formação de parcerias institucionais, o apoio técnico a empreendimentos voltados ao reaproveitamento desses materiais e o incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias e produtos derivados desses insumos.

Dessa forma, observa-se que a proposição está alinhada com diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à proteção ambiental e à promoção da segurança alimentar, ao incentivar o aproveitamento de subprodutos agroindustriais como estratégia de fortalecimento econômico e de redução de impactos ambientais no Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009871/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária Nº 3330/2025 e Nº 3429/2025
Autoria dos Deputados Gilmar Júnior e Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, que institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Em razão da similitude dos objetos, as proposições originais foram apreciadas em conjunto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com fundamento na alínea b do inciso II do art. 262 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo sido aprovado o Substitutivo nº 01/2026 para unificar as propostas originais.

O Substitutivo, dessa forma, institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas no Estado de Pernambuco. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo ora analisado institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas no Estado de Pernambuco. A proposta busca assegurar o direito à saúde dessas populações por meio da ampliação do acesso aos serviços públicos em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. Destaca-se o reconhecimento das especificidades socioculturais desses grupos e a valorização dos saberes tradicionais na formulação das políticas públicas.

A iniciativa contempla diretrizes que visam reduzir desigualdades em saúde decorrentes de barreiras geográficas ou sociais; fortalecer ações preventivas e educativas; promover atendimento integral com foco na promoção da saúde mental; além de incentivar pesquisas voltadas às realidades locais. A articulação intersetorial prevista contribui para enfrentar determinantes sociais como saneamento básico, alimentação adequada e moradia digna.

Dessa forma, o substitutivo representa avanço relevante na consolidação de uma política pública abrangente voltada à promoção da saúde integral das populações tradicionais rurais em Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim**Relator(a)**
Jarbas Filho
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009872/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2025;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3361/2025
Autoria do Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, que institui a Política Estadual de Cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e demais áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e demais áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 com vistas a aprimorar a redação normativa e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo aqui analisado institui uma política estadual voltada à cooperação entre o Estado e a iniciativa privada para conservação e melhoria de áreas verdes públicas, como praças, parques e jardins.

Ao estabelecer regras claras para essa cooperação, incluindo obrigações ambientais e limitações à exploração econômica, o texto contribui para fortalecer a gestão compartilhada dos espaços públicos urbanos. Para isso estabelece objetivos relacionados à preservação ambiental, revitalização dos espaços e fortalecimento da participação social, além de fixar diretrizes que asseguram a função ambiental das áreas adotadas. A formalização ocorre por meio de Termo de Cooperação, com definição clara de obrigações e limites.

A iniciativa busca promover benefícios ambientais diretos por meio da manutenção contínua das áreas verdes urbanas, além de estimular o senso de pertencimento comunitário e responsabilidade socioambiental entre empresas e cidadãos. A previsão expressa da gratuidade do acesso público às áreas adotadas reforça o caráter coletivo desses espaços.

Dessa forma, o Substitutivo apresenta relevante mérito ao propor uma solução colaborativa para desafios recorrentes na manutenção das áreas verdes urbanas do Estado. A medida incentiva parcerias responsáveis entre poder público e sociedade civil organizada ou setor privado, contribuindo para melhoria do bem-estar coletivo e equilíbrio ecológico.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**

Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009873/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3440/2025
Autoria da Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original buscava instituir a Política Estadual de Incentivo ao Descarte Seguro de Embalagens de Vidro de Bebidas Alcoólicas Destiladas no Estado de Pernambuco, com o objetivo principal de promover o descarte ambientalmente adequado dessas embalagens e prevenir sua reutilização indevida para fins ilícitos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, tendo em vista a existência da Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, revelou-se mais adequada, sob o ponto de vista da técnica legislativa e da sistematicidade normativa, a alteração do referido diploma legal, a fim de incluir diretrizes e mecanismos de incentivo ao descarte ambientalmente adequado de embalagens de vidro provenientes de bebidas alcoólicas. Além disso, buscou-se aperfeiçoar a redação da proposição original, adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a este Colegiado Técnico avaliar a conveniência do Substitutivo apresentado, que altera a Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se dedica à análise das proposições que visam aprimorar as políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, à proteção dos recursos naturais e à promoção da saúde coletiva em Pernambuco.

O Substitutivo em exame propõe alterações na Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa das embalagens de vidro utilizadas em bebidas alcoólicas.

A medida busca prevenir práticas ilícitas relacionadas à reutilização dessas embalagens, além de promover ações educativas e campanhas voltadas à conscientização da população sobre os riscos sanitários e ambientais do descarte inadequado.

O estímulo à reciclagem e à coleta seletiva dessas embalagens, por sua vez, representa avanço importante na redução dos impactos ambientais associados ao descarte irregular do vidro.

A proposta contribui para fortalecer as diretrizes da gestão integrada dos resíduos sólidos no estado, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e promovendo práticas que favorecem tanto a proteção ambiental quanto a segurança do consumidor.

Dessa forma, o Substitutivo em questão apresenta relevante contribuição para o aprimoramento das políticas estaduais voltadas ao gerenciamento responsável dos resíduos sólidos, ampliando as ações preventivas contra riscos à saúde pública e promovendo maior engajamento social na destinação correta dessas embalagens.

Realizadas as ponderações cabíveis, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho**Relator(a)**

Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009874/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 02/2026;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projeto de Lei Ordinária DESARQUIVADOS Nºs **3490/2022 E 3502/2022 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 701/2023, 2518/2025, 2519/2025, 2947/2025**
Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Antônio Coelho, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Rosa Amorim e Deputado Renato Antunes.

Parecer ao Substitutivo nº 02/2026 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022 e Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, 2518/2025, 2519/2025, 2947/2025, que altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de mapeamento de riscos, o monitoramento tecnológico e a publicidade das informações de riscos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal o Substitutivo nº 02/2026, proposto pela Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e aos Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 2518/2025 e 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Os projetos originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Naquela Comissão receberam o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de agrupar as proposições no mesmo dispositivo legal, tendo em vista a similaridade dos temas tratados. Além de excluir dispositivos inconstitucionais e realizar ajustes relacionados à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 171/2011.

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentou o Substitutivo nº 02/2026 para inserir a matéria no bojo da Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

Tendo essa alteração recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do substitutivo proposto, que altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de mapeamento de riscos, o monitoramento tecnológico e a publicidade das informações de riscos.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo aqui analisado promove alterações na Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, com foco no aprimoramento das políticas estaduais de proteção e defesa civil, incorporando medidas relacionadas ao monitoramento ambiental, ao planejamento preventivo e à gestão sustentável das áreas de risco.

A proposta reforça a necessidade de estudos técnicos e científicos sobre o território estadual, incluindo a cooperação com universidades, centros de pesquisa e organizações sociais, buscando ampliar a capacidade de prevenção e resposta diante de eventos climáticos e ambientais adversos.

Assim, o projeto fortalece instrumentos de mapeamento, classificação e zoneamento de áreas sujeitas a riscos geológicos, hidrológicos e ambientais, utilizando dados georreferenciados e critérios técnico-científicos. Essas medidas podem contribuir para o planejamento urbano e territorial mais adequado, auxiliando na redução da ocupação irregular de áreas vulneráveis e na prevenção de danos ambientais decorrentes de enchentes, deslizamentos e outros desastres naturais.

Além disso, o incentivo à inovação tecnológica e ao aprimoramento dos sistemas de monitoramento pode favorecer ações preventivas mais eficientes e alinhadas às políticas de adaptação às mudanças climáticas.

O projeto atualiza a legislação estadual ao incorporar ferramentas voltadas à gestão de riscos ambientais e à proteção das populações expostas, contribuindo para uma atuação pública mais estruturada diante dos desafios associados aos eventos climáticos extremos e à preservação do território.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2026 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022 e Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, 2518/2025, 2519/2025, 2947/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2026, de autoria da Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e aos Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 2518/2025 e 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Jarbas Filho
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho

Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009875/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo nº 01/2025;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2441/2024
Autoria da Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na primeira comissão, a proposta recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aprimorar a redação da proposição e excluir dispositivos inconstitucionais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do substitutivo proposto, que institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

O Substitutivo em análise tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários, buscando fomentar o desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do Estado por meio da valorização do setor agropecuário.

Para tanto, organiza diretrizes, objetivos e instrumentos voltados à promoção de feiras, exposições, leilões, concursos, torneios e outros eventos agropecuários, priorizando o estímulo econômico aliado ao uso racional de recursos naturais, à produção sustentável e à adoção de práticas ambientalmente corretas.

A iniciativa busca, com isso, fortalecer as cadeias produtivas locais, ampliar a visibilidade de produtos regionais e impulsionar geração de emprego, renda e tecnologia no meio rural, com ênfase na transição ecológica e na economia de baixo carbono.

Destaca-se, ainda, o compromisso da proposta com a inclusão da agricultura familiar, dos povos e comunidades tradicionais e de empreendimentos da economia solidária, promovendo a integração entre pequenos, médios e grandes produtores.

Ademais, a política incentiva a difusão de conhecimentos técnicos, o manejo sustentável do solo e da água, e a adoção de boas práticas agroecológicas, contribuindo para a preservação da biodiversidade.

Por fim, entre os instrumentos previstos, destacam-se: a criação de um calendário anual unificado; a publicação de editais e chamamentos públicos transparentes; a definição de critérios técnicos que priorizem iniciativas sustentáveis; e o uso de plataformas digitais para monitoramento, prestação de contas e transparência no uso de recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece a economia rural de forma integrada à agenda ambiental, promovendo o desenvolvimento regional com equilíbrio entre vocação produtiva, preservação ecológica e valorização das tradições agropecuárias de Pernambuco, consolidando um modelo de progresso inclusivo, inovador e sustentável.

A criação da Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários também proporciona oportunidades de planejamento territorial integrado, considerando as especificidades socioambientais de cada região, além de fomentar uma consciência ambiental coletiva e uma cultura de respeito ao meio ambiente entre a população e os produtores rurais do Estado.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 21 de Outubro de 2026

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
Jarbas Filho

Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 14:30.

Discussão Única da Indicação nº 16732/2026
Autor: Dep. Antonio Coelho
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentindo de viabilizarem infraestrutura adequada com a colocação de gramado no campo de futebol do Beira Rio de Caetes III, localizado no município de Abreu e Lima.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16733/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Felix de Souza, no Bairro de Pedreiras, na cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16734/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana visando à melhoria do serviço de coleta de lixo na Rua Francisco Rosa de Almeida, localizada no bairro de Alto da Nação, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16735/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado visando melhorias no policiamento ostensivo na Rua Engenho Barbalho, localizada na comunidade de Pirapama, no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16736/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua das Rosas, Bairro de Vila Holandesa, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16737/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura, obras e serviços públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Marcos, Bairro de Galinha d'Água, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16738/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana visando à execução de obras de calçamento na Rua da Borracha, localizada no bairro de Alto da Bondade, no município de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16739/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Marcos, Bairro de Galinha D'Água, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16740/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos visando a construção de construção de muro de arrimo na Rua José Pessoa Vanderlei Vasconcelos, nº 71, bairro de Vila Liberdade, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16741/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua 2ª Travessa Ministro Albuquerque Lima, no Bairro de Campina do Barreto, Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16742/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando ao recapeamento asfáltico da Rua da Prosperidade (com Dona Severina), localizada no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16743/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a melhoria e a manutenção da iluminação pública na Rua Dois de Dezembro (Pe. Roma), localizada no bairro do Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16744/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua 2ª Travessa Ministro Albuquerque Lima, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16745/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento asfáltico da Rua Dois de Dezembro (Pe. Roma), localizada no bairro do Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16746/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Dois de Dezembro (Pe. Roma), localizada no bairro do Centro, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16747/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de providenciar o aumento da frota de ônibus Chão de Estrelas, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16748/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da 3ª Rua Campo de Monta, localizada no bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16749/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua André Vidal de Negreiros, localizada no bairro de Mangueira, na cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16750/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Marcelino Lisboa, no bairro de Parnamirim, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16751/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico na Travessa Cana Brava, localizada no bairro de Flexeiras, na cidade de Goiana.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16752/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Comércio, no Bairro de Jaguarana, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16753/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Soledade, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16754/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana do Município no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de obras de calçamento na Rua Cinquenta e Sete (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16755/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana do Município no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização de obras de calçamento na Rua Trinta e Oito (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16756/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Otávio Cruz, no Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16757/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Renascença, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16758/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção e a melhoria da iluminação pública na Rua Trinta e Oito (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16759/2026
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de contemplar o município de Santa Cruz da Baixa Verde com os serviços do Castramóvel Estadual, que tem como objetivo oferecer, de maneira regionalizada, serviços de atendimento para cães e gatos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16760/2026
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de contemplar o município de São José do Belmonte com os serviços do Castramóvel Estadual, que tem como objetivo oferecer, de maneira regionalizada, serviços de atendimento para cães e gatos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16761/2026
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de contemplar o município de Triunfo com os serviços do Castramóvel Estadual, que tem como objetivo oferecer, de maneira regionalizada, serviços de atendimento para cães e gatos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16762/2026
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que seja incluído no cronograma da Carreta da Saúde da Mulher o município de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16763/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Santa Silvana, Dois Unidos, em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5532/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim
Voto de Aplausos ao filme Empeleitada, codirigido por Micaele Xukuru, Chico Ludermir e Sérgio Borges, em reconhecimento à sua relevância cultural e artística, à valorização da memória, da ancestralidade e da identidade do povo Xukuru do Ororubá e à importante trajetória construída pelo cinema pernambucano e indígena no cenário audiovisual brasileiro, especialmente pela participação na Mostra Competitiva de Documentários Brasileiros do 54º Festival de Cinema de Gramado, onde foi agraciado com Menção Honrosa.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5533/2026
Autor: Dep. Diogo Moraes
Voto de Pesar pelo falecimento de Jeová Almeida Lima Neto, filho do Sr. Josafá Almeida, prefeito do município de São Caetano-PE, manifestando o profundo sentimento de solidariedade desta Casa Legislativa à sua família e aos seus amigos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5534/2026
Autor: Dep. Sileno Guedes
Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) pelo aniversário de 58 anos da instituição, celebrado no dia 15 de outubro de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5535/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao Sport Club do Recife pela realização do Programa Torcedor Nota 10, iniciativa que promove a educação, a inclusão social e a cidadania por meio do esporte.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5536/2026
Autor: Dep. Cayo Albino
Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito da Cidade de Garanhuns, à Exma. Sra. Wilza Vitorino, Secretária Municipal de Educação, a toda a equipe técnica e administrativa da Secretaria de Educação, e, em especial, a todos os professores e professoras da Rede Municipal, em razão das históricas conquistas educacionais obtidas pelo município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2026
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3896/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui o Protocolo Mais Verde, Pernambuco, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas do Estado); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3899/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR/PE, destinada à proteção, ao resgate, ao acolhimento e ao manejo de animais afetados por emergências, acidentes e desastres, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3941/2026, **de autoria do Deputado Waldemar Borges.** (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer percentual mínimo para aquisição de produtos reciclados nas compras governamentais); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3958/2026, **de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Amparo Integral aos Protetores de Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3961/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Autoriza a realização de visitas assistidas com animais em asilos, creches, abrigos e unidades de saúde mental no âmbito do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3973/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho e da Deputada Débora Almeida, a fim de instituir novas hipóteses de vedação); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3978/2026, **de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências, a fim de incluir diretriz para a proteção de nascentes e das cabeceiras de drenagem); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3996/2026, **de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Institui o Programa "Pet Protegido" no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3997/2026, **de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Acolhimento Temporário de Animais de Estimação de Pacientes Internados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

10. Projeto de Lei Ordinária nº 4006/2026, **de autoria do Deputado Romero Sales Filho.** (Ementa: Estabelece diretrizes para a Promoção da Saúde Metabólica e dispõe sobre a Arquitetura de Escolhas Saudáveis no varejo alimentício no âmbito do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

11. Projeto de Lei Ordinária nº 4008/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Institui diretrizes para o fomento ao Bioempreendorismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

12. Projeto de Lei Ordinária nº 4021/2026, **de autoria do Deputado William Brígido.** (Ementa: Dispõe sobre a proibição do cultivo de plantas venenosas, tóxicas ou com espinhos em áreas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

13. Projeto de Lei Ordinária nº 4033/2026, **de autoria do Deputado Júnior Matuto.** (Ementa: Dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), estabelece requisitos sanitários de produção e processamento, e define o padrão de identidade e qualidade do mel e demais produtos derivados no Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

14. Projeto de Lei Ordinária nº 4052/2026, **de autoria do Deputado Luciano Duque.** (Ementa: Estabelece requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária para a comercialização de tilápia de origem estrangeira, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

15. Projeto de Lei Ordinária nº 4054/2026, **de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

16. Projeto de Lei Ordinária nº 4056/2026, **de autoria do Deputado Júnior Matuto.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Revitalização, Regeneração e Reabilitação dos Centros Urbanos do Estado de Pernambuco e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

17. Projeto de Lei Ordinária nº 4084/2026, **de autoria do Deputado William Brigido.** (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a incorporação de critérios de sustentabilidade e economia circular na aplicação da metodologia Building Information Modeling – BIM às obras públicas no âmbito do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

18. Projeto de Lei Ordinária nº 4087/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Enfrentamento ao Hantavírus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

19. Projeto de Lei Ordinária nº 4096/2026, **de autoria do Deputado William Brígido.** (Ementa: Estabelece diretrizes para a valorização das atividades de reutilização e circulação de bens no Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

20. Projeto de Lei Ordinária nº 4112/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui diretrizes de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos relacionados ao fenômeno Super El Niño em condomínios residenciais e comerciais, no Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

21. Projeto de Lei Ordinária nº 4115/2026, **de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a suspensão temporária do fornecimento de água e energia elétrica nas unidades consumidoras residenciais atingidas por desastres naturais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

22. Projeto de Lei Ordinária nº 4123/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Setor Metalmecânico e da Indústria de Transformação em Pernambuco); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

23. Projeto de Lei Ordinária nº 4129/2026, **de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir, dentre as práticas vedadas, a agressão física ou psicológica dirigida a animais domésticos que mantenham vínculo de afeto com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

24. Projeto de Lei Ordinária nº 4138/2026, **de autoria do Deputado Júnior Matuto.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Cafeicultura Especial e ao Turismo Cafeeiro de Pernambuco, com foco na valorização da agricultura familiar, na promoção dos cafés especiais pernambucanos e no fortalecimento da cadeia produtiva do café no Estado). **Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

25. Projeto de Lei Ordinária nº 4147/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de inserir dispositivo de proteção do sossego em instituições de acolhimento e dá outras providências). **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

26. Projeto de Lei Ordinária nº 4151/2026, **de autoria do Deputado Júnior Matuto.** (Ementa: Altera a Lei nº 18.531, de 3 de maio de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confecções, para ampliar seus objetivos e instituir diretrizes de fortalecimento, modernização, inovação e competitividade da cadeia produtiva têxtil e de confecções); **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

27. Projeto de Lei Ordinária nº 4154/2026, **de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e monitoramento de redes de proteção para banhistas em áreas litorâneas de risco de incidentes com tubarões no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

28. Projeto de Lei Ordinária nº 4162/2026, **de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.** (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de definir e disciplinar os acordos setoriais no âmbito da logística reversa e de instituir a obrigatoriedade de sistema de logística reversa e de Plano de Logística Reversa e Descomissionamento (PLRD) para os equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica e eólica); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

29. Projeto de Lei Ordinária nº 4165/2026, **de autoria do Deputado Joaquim Lira.** (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, a fim de incluir nova vedação para aplicação aérea de produtos agrotóxicos); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

30. Projeto de Lei Ordinária nº 4181/2026, **de autoria do Deputado William Brígido.** (Ementa: Estabelece diretrizes para o incentivo à instalação de pontos de descarte e coleta de dejetos de animais de estimação nas áreas externas de acesso aos condomínios residenciais localizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

31. Projeto de Lei Ordinária nº 4199/2026, **de autoria do Deputado William Brígido.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Preparação e Proteção da População diante de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

32. Projeto de Lei Ordinária nº 4204/2026, **de autoria do Deputado João Paulo do PT.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Adversos Originados da Incidência de Eventos Climáticos Extremos no âmbito do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

33. Projeto de Lei Ordinária nº 4219/2026, **de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Altera a Lei n° 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá ouras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para dispor sobre a proibição de venda de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido em todo o território do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

34. Projeto de Lei Ordinária nº 4243/2026, **de autoria do Deputado Júnior Matuto.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e Miguel Coelho, para estabelecer medidas complementares de proteção à integridade física dos competidores nas pistas de vaquejada); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

35. Projeto de Lei Ordinária nº 4258/2026, **de autoria do Deputado William Brígido.** (Ementa: Institui a Política Estadual Recomeçar, destinada à proteção e ao bem-estar de animais resgatados, por meio do incentivo a ações de ressocialização de pessoas privadas de liberdade, fundamentada nos princípios da Saúde Única, no âmbito do Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

36. Projeto de Lei Ordinária nº 4280/2026, **de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.** (Ementa: Dispõe sobre a apuração de condutas omissivas na gestão de riscos, desastres e emergências climáticas no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

37. Projeto de Lei Ordinária nº 4289/2026, **de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

38. Projeto de Lei Ordinária nº 4294/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

39. Projeto de Lei Ordinária nº 4295/2026, **de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Estabelece diretrizes para prevenção e enfrentamento da Febre do Nilo Ocidental no Estado de Pernambuco); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

40. Projeto de Lei Ordinária nº 4309/2026, **de autoria do Deputado Antônio Moraes.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Divulgação das Condições de Balneabilidade das Praias de Pernambuco “Fique Atento à Condição de Banho da Praia” e dá outras providências); **distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

41. Projeto de Lei Ordinária nº 4310/2026, **de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Estímulo à Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica para Famílias de Baixa Renda no Estado de Pernambuco e dá outras providências). **distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

DISCUSSÃO

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (PEC)

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Proposta de Emenda à Constituição Nº 28/2025 de Autoria da Proposta de Emenda à Constituição a Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável).
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson e aprovado pela unanimidade pelos deputados presentes.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observados na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco);
O Relator Deputado Wanderson aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a logística reversa para painéis fotovoltaicos em Pernambuco);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 02/2026, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3490/2022, 3502/2022, 701/2023, 2518/2025, 2519/2025 e 2947/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Renato Antunes, respectivamente. (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de mapeamento de riscos, o monitoramento tecnológico e a publicidade das informações de riscos);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio e aprovado pela unanimidade pelos deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 385/2023 e 3542/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente. (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer diretrizes de segurança, proteção ao público e prevenção de impactos ambientais em eventos de grande porte);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado pela unanimidade pelos deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a aplicação foliar de agrotóxicos com Fipronil nas proximidades das áreas de apicultura e meliponicultura);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas. Aprovado nos termos do substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 01/2026 de autoria da CCLJ.

4. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 764/2023 e nº 774/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer medidas de vedação à permanência de animais no interior de veículos e de proibir a manutenção de animais domésticos sem supervisão humana);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: Altera a a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para incluir a previsão de fornecimento de alimentação, água potável e utensílios para animais domésticos em situação de rua, de vulnerabilidade ou abandono, bem como prever que os alimentos devem estar em condições de consumo);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023 de autoria do Deputado Joaquim Lira. **(**Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir o estímulo à criação de parques solares em áreas públicas);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

7. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira. (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir diretrizes atinentes à capacitação e formação de profissionais na área de energia solar);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes.

8. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

9. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: altera a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para incluir o incentivo às cozinhas solidárias e acrescentar novas diretrizes);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes.

10. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes.

11. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de tampas fixas em garrafas e embalagens PET fabricadas ou envasadas em Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes.

12. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. (Ementa: proíbe a comercialização e instalação de escapamentos de motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

13. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2466/2025, 3620/2025 e 3973/2026 de autorias dos deputados e Deputadas Dani Portela, Joaquim Lira e Rosa Amorim. (Ementa: altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra as instituições democráticas, contra a dignidade sexual, de feminicídio, resultantes de discriminação ou preconceito e contra o meio ambiente e discriminação ou preconceito e contra o meio ambiente);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

14. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2550/2025 e nº 3079/2025, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer medidas de proteção aos animais que estejam a serviço da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco);
O Relator Deputado Wanderson Florêncio aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

15. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivar e fortalecer o turismo local);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

16. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços);
A Relatora Deputada Rosa Amorim aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

17. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui a Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco);
A Relatora Deputada Rosa Amorim aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

18. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios);
A Relatora Deputada Rosa Amorim aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

19. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
A Relatora Deputada Rosa Amorim aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

20. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3330/2025 e nº 3429/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior e do Deputado Doriel Barros, respectivamente. (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, e dá outras providências).
A Relatora Deputada Rosa Amorim aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

21. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: que institui a Política Estadual de Cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e demais áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho que aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

22. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas);
O Relator Deputado Jarbas Filho aprovou por unanimidade pelos deputados presentes.

III) EXTRA PAUTA

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio que foi aprovado por unanimidade pelos deputados presentes.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Deputada Rosa Amorim
Presidenta

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026.

Às onze horas do dia dezessete de março de dois mil e vinte e seis, na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista – Recife PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, sob a Presidência da Deputada Rosa Amorim, onde estavam presentes o Deputado João Paulo, o Deputado Luciano Duque, e o Deputado Jarbas Filho. A Presidenta, Deputada Rosa Amorim, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2026, não houve quem discutisse, com a consequente aprovação por unanimidade dos presentes. Em seguida, a Deputada Presidenta saudou os presentes e iniciou a distribuição dos projetos: 1. Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei n° 15.226 de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a responsabilização pelos atos de maus-tratos por inimputáveis); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 2. Projeto de Lei Ordinária nº 3702/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, para definir, reconhecer e assegurar direitos aos animais comunitários); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 3. Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. (Ementa: Estabelece o padrão técnico-urbanístico para a infraestrutura de recarga de veículos elétricos em edificações no Estado de Pernambuco e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 4. Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Dispõe sobre o direito de acolhimento, acesso e permanência de cães e gatos, bem como de outros animais domésticos de pequeno e médio porte, em abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues, centros de serviços comunitários, restaurantes comunitários e casas de convivência destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 5. Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o Protocolo Estadual de Prevenção, Vigilância, Monitoramento e Resposta ao Vírus Nipah em Pernambuco); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 6. Projeto de Lei Ordinária nº 3733/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Regula a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, condicionando-a à efetiva prestação do serviço, estabelece vedações, critérios de transparência e mecanismos de restituição administrativa, e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 7. Projeto de Lei Ordinária nº 3737/2026, de autoria do Deputado João Paulo. (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais negativos advindos da incidência de chuvas – Programa Guarda-Chuva, no âmbito do Estado de Pernambuco); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 8. Projeto de Lei Ordinária nº 3739/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei n° 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição de deixar animais domésticos desacompanhados por período prolongado); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 9. Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2026, de autoria do Deputado Júnior Tercio. (Ementa: Alterar a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de estabelecer o bem-estar dos vaqueiros e profissionais que atuam nas vaquejadas, bem como proibir a emissão de som ou ruídos na proximidade dos alojamentos); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 10. Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi. (Ementa: Institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 11. Projeto de Lei Ordinária nº 3755/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Balneabilidade Saudável no Estado de Pernambuco); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 12. Projeto de Lei Ordinária nº 3768/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, e autoriza a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado de Pernambuco); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 13. Projeto de Lei Ordinária nº 3769/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 14. Projeto de Lei Ordinária nº 3772/2026, de autoria do Deputado William Brigido. (Ementa: Institui a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, voltada à criação e integração de uma rede de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, com ênfase na prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 15. Projeto de Lei Ordinária nº 3773/2026, de autoria do Deputado William Brigido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 16. Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026, de autoria do Deputado William Brigido. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); distribuído ao Deputado Jarbas Filho. 17. Projeto de Lei Ordinária nº 3789/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei n° 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre inclusão de canal denúncias contra maus-tratos); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 18. Projeto de Lei Ordinária nº 3792/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o direito do sepultamento de cães, gatos e animais domésticos em jazigos familiares, reconhecendo o vínculo socioafetivo entre tutores e esses animais no Estado de Pernambuco); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 19. Projeto de Lei Ordinária nº 3802/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui a Lei de Transparência Ambiental PerMeie, estabelece mecanismos de publicidade ativa, rastreabilidade orçamentária e controle social sobre o Programa Pernambuco Meio Ambiente - PerMeie, e dá outras providências); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 20. Projeto de Lei Ordinária nº 3804/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Altera a Lei nº 18.111, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de incluir novas diretrizes); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 21. Projeto de Lei Ordinária nº 3823/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de definir maus-tratos, crueldade e abandono de animais.); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 22. Projeto de Lei Ordinária nº 3829/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate Animal com Governança Cidadã, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 23. Projeto de Lei Ordinária nº 3836/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pecuária Sustentável na Agricultura Familiar, no Estado de Pernambuco); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 24. Projeto de Lei Ordinária nº 3841/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui Mecanismos de Controle, Fiscalização e Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 25. Projeto de Lei Ordinária nº 3843/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 26. Projeto de Lei Ordinária nº 3854/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 27. Projeto de Lei Ordinária nº 3856/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 28. Projeto de Lei Ordinária nº 3858/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo. (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para dispor sobre a não incidência do imposto nas operações de microgeração e minigeração distribuída no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, e dá outras providências); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 29. Projeto de Lei Ordinária nº 3861/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo. (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da eficiência energética no âmbito da Administração Pública estadual); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 30. Projeto de Lei Ordinária nº 3870/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei n° 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre proibição de chicotes e semelhantes contra animais); distribuído a Deputada Rosa Amorim. 31. Projeto de Lei Ordinária nº 3882/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira. (Ementa: Autoriza pet shops, creches pet, hotelzinhos pet, clínicas veterinárias e casas de ração a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que irão atuar em seus estabelecimentos). Distribuído a Deputada Rosa Amorim. Após a distribuição, iniciou-se a discussão dos Projetos de Lei: I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIA (PLO): 1. Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, a deputada Rosa Amorim repassou a presidência para o deputado Jarbas Filho para poder relatar o projeto: 2. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais); Relatoria: Deputada Rosa Amorim. Aprovado pela unanimidade dos deputados presentes. Logo, o deputado devolveu a presidência a deputada Rosa Amorim que seguiu a discursão das seguintes preposições acessórias: II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: 1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 678/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: institui a Política Estadual de Inclusão Social e Ambiental de Jovens em Vulnerabilidade Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 2. Substitutivo nº 03/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: estabelece diretrizes para a promoção da higiene, da acessibilidade e da segurança sanitária nas feiras livres realizadas nos Municípios do Estado de Pernambuco); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brigido. (Ementa: institui a Política Estadual de Práticas Sustentáveis de Gestão das Águas Pluviais e dá outras providências); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 5. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: institui a Política Estadual de Conscientização, Enfrentamento e Controle do Vírus da Encefalite Equina Oriental em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 6. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, para dispor sobre bioinsumos no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. (Ementa: institui a Política Estadual de Mobilidade Sustentável para o ENEM no âmbito do Estado de Pernambuco); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 8. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 9. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo ao Circuito Cultural Equestre de Pernambuco); Relatoria: na ausência do relator, redistribuído ao Deputado Jarbas Filho e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, a deputada Rosa Amorim repassou a presidência para o deputado Jarbas Filho para poder relatar os projetos seguintes: 10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: institui a Rota da Cana-de-Açúcar, no âmbito do Estado de Pernambuco); Relatoria: Deputada Rosa Amorim. Aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Rota do Leite, no âmbito do Estado de Pernambuco); Relatoria: Deputada Rosa Amorim. Aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. 12. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros e nº 3587/2025 de autoria do Deputado Jarbas Filho. (Ementa: altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, para incluir os municípios de Águas Belas, Bom Conselho, Buíque e Itaíba). Relatoria: na ausência do relator, redistribuído a Deputada Rosa Amorim e aprovado com o substitutivo por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida, o deputado Jarbas Filho devolveu a presidência a deputada Rosa Amorim que seguiu com alguns informes para deliberação: A Deputada Rosa Amorim solicitou aos deputados presente a aprovação para realização de audiências públicas e Escuta e Visita Técnica: AUDIÊNCIA PÚBLICA – Pesca Artesanal no Sertão de Itaparica – Nosso, mandato, em conjunto com os mandatos da deputada Dani Portela e do deputado João Paulo, em parceria com a Articulação Nacional das Pescadoras, propõem a realização de Audiência Pública no município de Floresta, no dia 29 de abril, a ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A audiência tem como objetivo debater as demandas das pescadoras e comunidades locais, com foco nos impactos socioambientais relacionados à transposição do Rio São Francisco, à poluição das águas, ao avanço do agronegócio e à escassez hídrica, visando subsidiar a formulação e o fortalecimento de políticas públicas para a pesca artesanal e a proteção dos territórios e recursos hídricos. AUDIÊNCIA PÚBLICA – “Soluções para contenção do Avanço do Mar na RMR”. – Solicitação apresentada pelo Deputado Estadual João Paulo Costa. Sem data definida. E uma ESCUTA E VISITA TÉCNICA – tema: “Poluição no Rio Goiana”. Com a participação dos pescadores, organizações locais e órgãos competentes, a fim de discutir medidas de apuração, reparação ambiental e apoio às famílias atingidas. Sem data definida. Os deputados presentes ficaram cientes e aprovaram as atividades propostas pela presidenta. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pela presidenta, que informou que a próxima reunião será convocada brevemente por edital.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Neste domingo, 25 de outubro, ao escolher quem ocupará o Palácio do Planalto, o povo brasileiro decidirá também o futuro dos seus direitos. Vamos pegar por exemplo as afirmações do traidor da pátria, Flávio Bolsonaro, em relação aos direitos humanos, direitos do povo, o SUS e o Bolsa Família. Estarão em jogo a comida na mesa, o acesso de todos à saúde, o remédio gratuito, a permanência da criança na escola, a valorização da aposentadoria e a nossa soberania. Conquistas que exigiram décadas de luta e que não podemos permitir que sejam colocadas em risco.

Senhor Presidente, senhoras deputadas,

senhores deputados.

Hoje, venho a esta tribuna para falar do que está em jogo neste país. E, para compreender os riscos do presente, precisamos lembrar as escolhas de um passado muito recente.

Entre 2019 e 2022, o Brasil viveu sob um governo que tratou a política social como despesa a ser cortada. O Bolsa Família chegou a 2021 sem reajuste desde julho de 2018. A habitação popular sofreu cortes, e a merenda escolar atravessou aquele governo sem reajuste nos valores federais por aluno.

Entre 2019 e 2022, o Brasil viveu sob um governo que tratou a política social como despesa a ser cortada. O Bolsa Família ficou congelado por três anos enquanto a fila crescia; só no Nordeste, quase 900 mil famílias esperavam um benefício que não chegava. O programa habitacional, rebatizado, teve o menor orçamento de sua história. O Programa Cisternas, que levou água a quase um milhão de famílias do Semiárido, foi praticamente paralisado: menos de 50 mil cisternas em quatro anos. E a proposta de Orçamento para 2023, enviada ao Congresso pelo então presidente, previa cortar 59% do Farmácia Popular, 50,7% do Mais Médicos e 45% das ações de prevenção e controle do câncer.

Esse desmonte agravou um cenário marcado pelo desemprego e pela perda de renda. Em pesquisa divulgada em 2022, a Rede Penssan estimou que 33,1 milhões de brasileiros passavam fome. O Brasil, que havia deixado o Mapa da Fome da ONU em 2014, voltou a figurar nele. É preciso lembrar disso quando os mesmos grupos tentam voltar ao poder e a prometer cortes.

Pois bem. O candidato que hoje pede o voto dos brasileiros é filho e herdeiro político daquele governo, que sempre tratou a política como uma espécie de reinado familiar.

O candidato que hoje se diz favorável ao Bolsa Família sempre foi contra os programas sociais, não tem compromisso nenhum com o povo. Para manter o personagem que tenta mostrar, ele apagou publicações em que atacava o Bolsa Família e usava a expressão “bolsa-farelo” para se referir ao programa federal criado pelo presidente Lula. E ao Renda Melhor, um programa do governo do Rio de Janeiro que oferecia uma complementação de até R$ 300 para famílias de baixa renda e que foi provado por 54 votos. O voto dele foi o único contrário.

Apagar postagens não apaga uma posição política. Quem sempre tratou a proteção social com desprezo não pode agora fingir que sempre a respeitou.

Ninguém promete um “tesouraço” de centenas de bilhões de reais sem atingir alguma coisa. A pergunta é o quê. E essa resposta Flávio Bolsonaro deve ao povo brasileiro antes da eleição. Precisa responder com clareza, sem se esquivar das perguntas nem recorrer à arrogância para mascarar o despreparo, como fez de forma desrespeitosa no último debate.

O povo não pode votar diante de uma promessa vaga e descobrir depois que o “tesouraço” alcançou justamente os direitos de que mais precisa. Isso é grave.

No Bolsa Família, a coordenadora do candidato da extrema direita anunciou uma transição de dois anos para quem aumentar a renda com emprego ou negócio próprio. Não se trata de um prazo geral de permanência no programa. Nossa cobrança é pelas garantias: conseguir um emprego ou abrir um negócio não significa, automaticamente, ter renda estável para sustentar uma família. Estamos falando de um programa criado pelo presidente Lula em 20 de outubro de 2003, que completou ontem 23 anos. Uma política reconhecida internacionalmente, que garante dignidade para milhões de brasileiros.

Os números derrubam as velhas acusações de quem insiste em dizer que o Bolsa Família acomoda as pessoas e cria dependência permanente. Quem afirma isso ou não compreende a importância histórica do benefício ou age de má-fé. Os dados mostram que essa saída acontece. A Fundação Getulio Vargas constatou que seis em cada dez beneficiários de 2014 já haviam deixado o programa até 2025. Entre março de 2023 e abril de 2026, mais de 5,1 milhões de famílias saíram por aumento de renda.

É isso que defendemos: que a família deixe de precisar do benefício porque conquistou renda para se sustentar. Não porque alguém decidiu cortar sua proteção.

Cláudio Lottenberg, anunciado pelo candidato da extrema direita para comandar a Saúde em caso de vitória, afirmou que é contra a Constituição dizer que a Saúde é um direito do povo e um dever do Estado. Para nós, quem precisa de cirurgia, tratamento contra o câncer ou atendimento de emergência deve encontrar assistência, independentemente da renda. O SUS é uma conquista do povo, e nós vamos defendê-lo.

Não podemos permitir que o herdeiro político de Jair Bolsonaro leve o Brasil a repetir os retrocessos daquele governo e coloque em risco as conquistas sociais do nosso povo.

E defender essas conquistas exige também defender a democracia. Aproveito para fazer aqui uma reflexão: divergências políticas e debates de propostas fazem parte da vida democrática. Lula perdeu três eleições presidenciais e nunca planejou um golpe. Respeitou o resultado das urnas, continuou lutando e voltou a disputar o voto do povo.

No domingo, vamos às urnas pela permanência dos direitos conquistados. Vamos reeleger Lula para que o Brasil continue avançando e nunca mais volte ao Mapa da Fome. Por um Brasil democrático, diverso e com oportunidade para todos.

Portarias

PORTARIA Nº 376/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000752/2026, **do Gabinete do Deputado Junior Matuto**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120.0% para 104.95% de **JOSE NOBERTO DA SILVA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 21 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 377/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000751/2026, **do Gabinete do Deputado Gilmar Junior**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Outubro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ADELLYA KAROLLYNNE MARQUES DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	0.0%	64.6%
PENHA ELIZABETH DE AZEVEDO COELHO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	105.85%	110.0%

Sala Torres Galvão, 21 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 771/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 9393/2026, Parecer da Procuradoria Geral nº 481/2026, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder ao servidor **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula nº 573, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 24 de setembro de 2026, nos termos do Inciso II do Art. 109 e Arts. 115 a 124, da Lei Estadual nº 6123/68.

Sala Austro Costa,21 de outubro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 772/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 9393/2026, Parecer da Procuradoria Geral nº 481/2026, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: designar o servidor **EDNILSON DA SILVA CARDOSO**, mat. 567, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela Função Gratificada de Consultor Chefe Adjunto do Núcleo Temático de Orçamento e Economia, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula n° 573, no período de 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 24 de setembro de 2026.

Sala Austro Costa, 21 de outubro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 773/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 10126/2026 e no Ofício nº 08/2026, **da Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, Deputada Simone Santana,**
RESOLVE: lotar naquela Comissão Permanente, a servidora **EVELYN MORGAN CALDAS MACEDO**, matrícula nº 42285, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir do dia 15 de novembro de 2026.

Sala Austro Costa, 21 de outubro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 053 - CT, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 1917/2026, criado pelo Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem
RESOLVE:
Designar o servidor MAURO LÚCIO NASCIMENTO, Matrícula nº 551, como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, e o servidor RAERO JORNADA MONTEIRO, matrícula: 549, como Fiscal do referido Termo, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.371/0001-64, cujo objeto é a cessão, por parte da ALRN, do Sistema Legis Vídeos - voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, sistema de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pela ALEPE, bem como a cooperação técnica e operacional para implementação e customização do mesmo, em consonância com o Plano de Trabalho a ser definido, entre as partes, com efeitos a contar do dia 29 de setembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de outubro de 2026.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário



SIGA A ALEPE NAS
REDES SOCIAIS

assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

tv Alepe
10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL
COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR